

Justiça Fiscal

Ano 13/Número 46/Setembro/Dezembro 2022

Lista Sêxtupla da Advocacia-Geral da União

Entidades encaminham ao Presidente eleito
os três nomes mais votados pela Carreira



Setembro Amarelo

**Palestra sobre burnout de
continuidade ao Projeto de Saúde
Mental e Qualidade de Vida na PFN**

Congresso em Foco 2022

SINPROFAZ premiou os
senadores escolhidos
pela imprensa



**No Tribunal Superior Eleitoral,
SINPROFAZ prestigiou posse
de Alexandre de Moraes**



**6º Concurso
de Monografias
do SINPROFAZ**

*Tributação e Gênero.
Considerações sobre o
tema no Direito
Comparado e
Sugestões para o
Direito Brasileiro* foi o
trabalho classificado em
segundo lugar



PFN, conte com
o serviço do
SINPROFAZ de

Defesa em Questões Disciplinares

Como utilizar

Envie e-mail para falecomjuridico@sinprofaz.org.br
e solicite a atuação do escritório Innocenti Advogados
Associados, parceiro do Sindicato.

Vantagens

Além de contar com o apoio de uma equipe jurídica
especializada, os filiados não têm ônus com o serviço:
os honorários do escritório são integralmente
absorvidos pelo Sindicato.



Sindicato Nacional dos Procuradores
da Fazenda Nacional

NESTA EDIÇÃO

Editorial

3

Posse do ministro Alexandre de Moraes na presidência do Tribunal Superior Eleitoral

4

Novas representantes da Carreira no Conselho Superior da Advocacia-Geral da União

6

Conheça os PFNs escolhidos para compor a Lista Sêxtupla da AGU

7

Artigo – Como digitalizar 36 mil processos administrativos com os recursos existentes na Seccional – Por Amador Gilberto Cassiano

10

Burnout foi tema de palestra para a Carreira no Setembro Amarelo

12

SINPROFAZ integrou mesa de abertura do Encontro de Gestão – Pluralidade e Inovação

15

I Congresso Internacional de Tributação e Gênero

18

Prêmio Congresso em Foco 2022

19

Mês das Advogadas e dos Advogados: SINPROFAZ prestigiou II Seminário da Advocacia Pública da OAB-DF

21

6.º Concurso de Monografias – Trabalho classificado em segundo lugar: *Tributação e Gênero. Considerações sobre o Tema no Direito Comparado e Sugestões para o Direito Brasileiro* – PFN Vitor Tadeu Carramão Mello

23

EXPEDIENTE



Diretoria do SINPROFAZ - Biênio 2021/2023

Presidente

Achilles Linhares de Campos Frias

Vice-Presidente

Iolanda Guindani

Diretora Secretária

Luciane Helena Lúcio de Abreu

Diretor Administrativo

Juscelino de Melo Ferreira

Diretora de Relações Intersindicais

Marília Machado Gattei

Diretor de Assuntos Profissionais e Estudos Técnicos

Sérgio Luís de Souza Carneiro

Diretora de Assuntos Parlamentares

Renata Valle de Vasconcelos

Diretor Jurídico

Giuliano Menezes Campos

Diretora de Comunicação Social

Ana Cristina Rodrigues Guimarães

Diretora de Assuntos Relativos aos Aposentados e Serviços Assistenciais

Juçara Valadares Lopes Faria

Diretor Cultural e de Eventos

Roberto Rodrigues de Oliveira

Diretor Suplente

Ricardo de Lima Souza Queiroz

Diretor Suplente

Sergio Andrade de Carvalho Filho

Diretor Suplente

Paulo Mariano Alves de Vasconcelos

Diretor Suplente

Guilherme Rossini Martins

SINPROFAZ – Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional
SCN – Quadra 06 – Shopping ID – Bloco A – Sala 404 – CEP 70716-900 – Brasília-DF
Telefone: (61) 3964 1218
E-mail: secretaria@sinprofaz.org.br

REVISTA JUSTIÇA FISCAL – Ano 13, n.º 46, setembro/dezembro/2022

ISSN 2317-3750

Diretor de Redação: Achilles Frias

Editora e Jornalista Responsável: Lécia Viana (RP 2715/DF)

Projeto Gráfico e diagramação: Fernanda Medeiros da Costa Tel.: (61) 99996-8465

Fotos: Taíse Borges (SINPROFAZ) – Arquivos Pessoais

Impressão: Gráfica Teixeira - Tel.: (61) 3336-4040

Tiragem: 3.500 exemplares

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores e não constituem necessariamente a linha editorial da Revista.



Que as Carreiras Típicas de Estado sejam devidamente reconhecidas no próximo governo

Assim que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) divulgou e confirmou o resultado das eleições, a Diretoria do SINPROFAZ parabenizou publicamente Luiz Inácio Lula da Silva pela nova condução à Presidência da República do Brasil. A partir de janeiro de 2023, Lula inicia o terceiro mandato como chefe do Executivo federal, por decisão da maioria dos eleitores brasileiros. Na opinião do Sindicato, ficou demonstrada a lisura do processo eleitoral e a força democrática do país.



Na mensagem emitida pelo SINPROFAZ, aproveitamos para pleitear, junto à nova gestão, o devido reconhecimento às Carreiras Típicas de Estado. Em nome das Procuradoras e dos Procuradores da Fazenda Nacional representados, o Sindicato afirmou que seguirá trabalhando para que a atuação qualificada do corpo técnico da PGFN seja cada vez mais valorizada, em benefício das cidadãs e dos cidadãos. O SINPROFAZ coloca-se à disposição dos Poderes para o trabalho conjunto em prol do fortalecimento das instituições públicas do país.

Por fim, deixamos registrado em nossa manifestação – e reiteramos aqui –, o pedido para que o princípio da Justiça Fiscal norteie o trabalho do novo governo, de modo a ser um valor enaltecido ao longo dos próximos quatro anos. Tendo em conta as injustiças inerentes ao Sistema Tributário Nacional, Procuradoras e Procuradores da Fazenda Nacional se apresentam para contribuir com o aprimoramento do Estado e, de forma comprometida com o país, cumprir a Função Essencial à Justiça constitucionalmente atribuída à Carreira.

Nesse cenário de imensa expectativa, o SINPROFAZ continua trabalhando a todo vapor em defesa da Carreira, e algumas das atividades realizadas nos últimos meses são destacadas nesta edição.

Lamentavelmente, nesse período perdemos mais um Colega muito querido: o filiado João Antônio Catarino Farinha Pires, falecido no início de agosto em Curitiba, PR. Aos 53 anos, o Procurador da Fazenda Nacional colecionava amigos na Instituição. Seu carisma, senso de colaboração e humanidade ficarão na memória de todos. Enquanto delegado sindical no ano de 2014, representou o SINPROFAZ com o mesmo empenho que, desde 2003, dedicou à Carreira, tendo inclusive participado ativamente do movimento de 2015. Deixará muitas saudades. À família e aos amigos, o SINPROFAZ externa os mais sinceros sentimentos!

Achilles Linhares de Campos Frias
Presidente do SINPROFAZ

SINPROFAZ prestigiou posse do presidente do Tribunal Superior Eleitoral

O SINPROFAZ, representado pelo presidente Achilles Frias e pelo ex-presidente e atual desembargador do TRE-RJ, Allan Titonelli, compareceu à solenidade de posse do presidente do Tribunal Superior Eleitoral, ministro Alexandre de Moraes, eleito para o atual mandato de dois anos. A cerimônia, que também marcou a posse do ministro Ricardo Lewandowski como vice-presidente da Corte Eleitoral, ocorreu no plenário do TSE, em Brasília, DF, no dia 16 de agosto.

Presenças

Autoridades como o presidente da República, Jair Bolsonaro; os ex-presidentes Luiz Inácio Lula da Silva, Dilma Rousseff, Michel Temer e José Sarney, além de todos os ministros do STF, compareceram à sessão solene. Os presidentes do Senado Federal, Rodrigo Pacheco, e da Câmara dos Deputados, Arthur Lira, também marcaram presença, assim como governadores de 22 Estados, representantes de 50 embaixadas e prefeitos de grandes capitais, como São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte.

Entre os vários ministros presentes, esti-



veram o da Economia, Paulo Guedes, e o da Advocacia-Geral da União, Bruno Bianco. O Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Ricardo Soriano, e o presidente do Conselho Federal da OAB, Beto Simonetti, também prestigiaram o evento. Outra presença de destaque – e que muito orgulha a Carreira – foi a do filiado José Levi Mello, ex-Advogado-Geral da União que, com a posse de Alexandre de Moraes, assumiu o cargo de secretário-geral da presidência do TSE.

Discurso de posse

Após manifestações elogiosas à trajetória profissional e política de Alexandre de Moraes, foi a vez de o ministro empossado discursar, oportunidade em que fez a defesa do Estado Democrático de Direito e se comprometeu a conduzir o TSE com firmeza e transparência. “Hoje tomo posse no honroso cargo de presidente do Tribunal Superior Eleitoral com os mesmos ideais com os quais iniciei minha formação acadêmica: respeito à Constituição Federal, devoção aos direitos e garantias fundamentais, realização de uma justiça rápida, efetiva e eficiente, fortalecimento das instituições e concretização e aperfeiçoamento da democracia – pressupostos essenciais para o desenvolvimento do Brasil.” ●



José Levi Mello assumiu a Secretaria-Geral do TSE

Wilson Dias/Agência Brasil



O filiado José Levi Mello do Amaral Júnior, ex-Advogado-Geral da União e ex-Procurador-Geral da Fazenda Nacional, assumiu um novo posto de destaque em sua trajetória profissional: a chefia da Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral.

Em entrevista à *Revista Justiça Fiscal*, editada pelo SINPROFAZ, José Levi Mello falou sobre o novo desafio. A expectativa do filiado é “colaborar, enquanto servidor público, no devido assessoramento do Tribunal em benefício da coisa pública. Ademais, terei a imensa satisfação de voltar a trabalhar com um grande homem público e extraordinário magistrado, que muito estimo e admiro, que é o ministro Alexandre de Moraes”. ●

Reunião com a transição de governo

No dia 29 de novembro, representado pelo presidente Achilles Frias, o SINPROFAZ esteve reunido com Aloizio Mercadante, coordenador técnico da transição do governo, e Jorge Messias, filiado integrante do grupo técnico sobre Transparência, Integridade e Controle. O encontro ocorreu em Brasília, DF, no CCBB, prédio escolhido para sediar o trabalho da equipe de transição.

Achilles Frias pautou temas como a justiça fiscal e a recomposição salarial necessária em razão das perdas inflacionárias. Tendo em conta a formação do novo governo, o presidente do SINPROFAZ e do Fórum Nacional da Advocacia Pública Federal pleiteou a nomeação, para a chefia da Advocacia-Geral da União, de um Membro da Instituição, na linha da Lista Sêxtupla formulada pelos Membros e protocolada pelo FORVM.

Mercadante agradeceu as contribuições e ressaltou a necessidade do trabalho conjunto para o atendimento das pautas e recuperação do prestígio do serviço público. Ao comentar a



fala do presidente do SINPROFAZ e a escolha do próximo AGU, o ex-ministro manifestou irrestrito apoio à nomeação de um integrante da Instituição. De acordo com Mercadante, o novo governo será de valorização dos servidores e das carreiras de Estado. ●

PFNs têm novas representantes no Conselho Superior da AGU

As filiadas Fernanda Santiago e Herta Rani tomaram posse no dia 17 de agosto, em cerimônia na sede da Advocacia-Geral da União, em Brasília, DF. Juntamente com os representantes das carreiras de Advogado da União, procurador federal e procurador do Banco Central, as Procuradoras da Fazenda Nacional foram eleitas para a gestão 2022-2024 do órgão. A solenidade de posse foi conduzida pelo Advogado-Geral da União, Bruno Bianco.

Titular da chapa, Fernanda Santiago ressaltou o ineditismo da eleição: até então, nenhuma Procuradora da Fazenda Nacional havia integrado o Conselho Superior da AGU. “Pela primeira vez, teremos mulheres na representação da PGFN. A expectativa é que, cada vez mais, ocupemos espaços decisórios na Carreira, posto que é da minha trajetória a defesa da diversidade como um critério que agrega qualidade às decisões e contribui para a consolidação de um Estado efetivamente democrático”, discursou.

No mesmo sentido, Herta Rani destacou que “ter duas mulheres representando a PGFN é um sonho. Um sonho compartilhado por várias Colegas da Carreira. Se estamos aqui hoje, não estamos sós: trazemos conosco as quase mil PFNs que compõem os quadros da PGFN. Muito mais que um sonho, aliás, essa representação é um projeto que começou com o Tributos a Elas – movimento que tive a honra de idealizar junto com uma querida Colega e de formar com tantas outras Procuradoras da Fazenda Nacional”.

O SINPROFAZ, na pessoa do presidente Achilles



Frias, reforça a importância da representação feminina no âmbito da Carreira: “A exemplo do que acontece na atual gestão do Sindicato, em que seis dos onze cargos da Diretoria são ocupados por Procuradoras da Fazenda Nacional, é fundamental que as mulheres desempenhem funções de direção. Fernanda Santiago e Herta Rani são Colegas muito dedicadas e combativas, além de apaixonadas pela Carreira. Estamos muito bem representados no Conselho Superior da AGU”.

Pautas dos PFNs foram tratadas em reunião com Fernanda Santiago e Herta Rani

No dia 22 de setembro, o presidente Achilles Frias esteve reunido com as filiadas Fernanda Santiago e Herta Rani, representantes da Carreira no Conselho Superior da AGU.

Ao dar início à reunião, o presidente do Sindicato reiterou, às Colegas, as congratulações pela disponibilidade de assumirem a representação das Procuradoras e dos Procuradores da Fazenda Nacional. Na visão da Diretoria do SINPROFAZ, o CSAGU exerce papel fundamental ao conectar os pleitos das carreiras às decisões tomadas pela cúpula da Advocacia-Geral da União.

Achilles Frias e as representantes abordaram as principais pautas dos PFNs. Entre as questões discutidas, estiveram as estratégias políticas relacionadas à promoção e ao pagamento de verbas devidas pela Administração. Alinhados, presidente e filiadas também debateram o aprimoramento institucional da AGU. ●



Lista Sêxtupla da AGU: Conheça os PFNs mais votados

Em ofício enviado ao presidente da República eleito, Luiz Inácio Lula da Silva, o Fórum Nacional da Advocacia Pública Federal – formado por SINPROFAZ, ANAJUR E ANAUNI – apresentou os nomes escolhidos para integrar a Lista Sêxtupla do cargo de Advogado-Geral da União. A Lista é resultado do processo eleitoral que, promovido de 2 a 11 de novembro, contou com ampla participação de Procuradoras e Procuradores da Fazenda Nacional, Advogadas e Advogados da União.

Estes foram os eleitos para a Lista Tríplice da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional: Jorge Rodrigo Araújo Messias, Fabrício Da Soller e Cláudia Aparecida de Souza Trindade.

Para a Lista Tríplice da carreira de Advogado da União, foram eleitos: Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Arthur Cerqueira Valério e Vinicius Torquetti Domingos Rocha.

Os seis indicados são, sem qualquer ressalva, Advogadas Públicas e Advogados Públicos de notável saber jurídico e reputação ilibada, que receberam elevado voto de confiança dos pares para exercer o múnus mais importante da Advocacia Pública Nacional: o cargo de AGU. Especialmente quanto à filiada e aos filiados escolhidos, o SINPROFAZ sente-se honrado em apresentar, ao Presidente da República eleito, nomes da mais alta competência técnica e notoriedade.

Saiba mais sobre os PFNs escolhidos pela Carreira:



JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

Exerceu cargos como os de Subchefe para Assuntos Jurídicos da Presidência da República e Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil. No Ministério da Educação, foi Consultor Jurídico e Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior. Ex-Procurador do Banco Central do Brasil e ex-Consultor Jurídico do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Doutorando (UnB) e Mestre em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional (UnB).

Atuação e pesquisa em *Law, Development and Innovation* e em Gestão Pública e nas áreas de Direito Empresarial, Direito do Estado e da Regulação e Direito Administrativo Econômico.



FABRÍCIO DA SOLLER

Assessor-Chefe da Assessoria Consultiva do Tribunal Superior Eleitoral. Já exerceu os cargos de Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Secretário-Geral de Consultoria da AGU, Consultor-Geral da União Substituto, Procurador-Geral Adjunto de Consultoria e Contencioso Tributário, Adjunto do Advogado-Geral da União, dentre outros. É pós-graduado em Direito Tributário (UCB), Direito Econômico e das Empresas (FGV) e Administração Pública (FGV).



CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA TRINDADE

Procuradora da Fazenda Nacional desde 1993. Doutora em Direito Econômico e Financeiro (USP). Especialista em Direito Privado (UFPR) e em Administração Pública (FGV). Lotada na Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União. Atuou como Coordenadora da Atuação Judicial da Fazenda Nacional perante o Supremo Tribunal Federal e como Assessora Parlamentar da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Integra o Tributos a Elas. É Conselheira Seccional da OAB-DF. ●

Merecida homenagem ao deputado federal Tadeu Alencar

O presidente Achilles Frias e os diretores Juscelino de Melo Ferreira e Paulo Mariano Vasconcelos estiveram reunidos com Procuradoras e Procuradores da Fazenda Nacional do Recife, PE. No encontro, realizado na capital pernambucana no dia 14 de setembro, os cerca de cinquenta Colegas presentes prestaram uma merecida homenagem ao filiado Tadeu Alencar (PSB-PE).

Coube aos delegados sindicais Maria Helena Ribemboim e Joaquim José de Barros a entrega de uma placa em consideração ao trabalho realizado pelo parlamentar, que exerce o segundo mandato na Câmara dos Deputados. Tadeu Alencar é sempre lembrado pela fidelidade à Carreira e pela



incansável atuação em prol das Instituições e da Advocacia Pública. Em razão de todas as contribuições, é muito querido pelos Membros da AGU e digno de todas as homenagens prestadas pelos pares. ●

Reunião com PFNs da 3.ª Região

O SINPROFAZ esteve reunido com as filiadas e filiados lotados na Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3.ª Região. À reunião, ocorrida no dia 19 de setembro, estiveram presentes o presidente Achilles Frias, as diretoras

Marília Gattei e Ana Cristina Guimarães e o diretor Guilherme Rossini; a Procuradora-Regional, Mariana Fagundes Lellis Vieira, e o Procurador-Regional substituto, James Siqueira, além das integrantes do Grupo Nacional de Saúde Mental Beatriz Pereira e Maya Lisboa.

Na oportunidade, presidente e diretores abordaram questões políticas relacionadas à Carreira e apresentaram os bastidores da atuação sindical em Brasília, DF. Questões jurídicas que impactam os PFNs e vitórias judiciais recentemente alcançadas também foram discutidas ao longo do encontro. A reunião antecedeu a realização das palestras que marcaram o Setembro Amarelo 2022. ●



Em Vitória, Encontro Regional da PRFN2 e homenagem a José Ernane Brito

O SINPROFAZ, representado pelo diretor Sérgio Carneiro e pelo delegado sindical Guilherme Wayand, esteve em Vitória, ES, no dia 21 de setembro, para participar da homenagem dos Colegas da PFN-ES a José Ernane de Souza Brito: a sala de reuniões da Unidade foi batizada com o nome do ex-presidente do Sindicato, falecido em 22 de junho.

A homenagem ocorreu durante o Encontro Regional da PRFN2 e incluiu a fixação de uma placa com o nome de José Ernane Brito na sala de reuniões reinaugurada. O evento foi conduzido pelos filiados Renato Mendes Souza Santos, Procurador-Regional da 2.^a Região; Alcina dos Santos Alves, Subprocuradora-Regional; e José Francisco Saraiva Gomes, Procurador-Chefe da PFN-ES.

O SINPROFAZ agradece profundamente o carinho dos Colegas, que convidaram a viúva Tai-



Alcina dos Santos, José Francisco Saraiva, Tainá Bastos, Renato Mendes, Sérgio Carneiro e Ronaldo Rios

ná Bastos para acompanhar a homenagem. Pelo legado de hombridade e de comprometimento com a Carreira, José Ernane de Souza Brito merece todos os tributos. ●

Sugestões para o aprimoramento da AGU

No dia 27 de setembro, o SINPROFAZ, representado pelo presidente Achilles Frias, participou de reunião na sede da Advocacia-Geral da União, em Brasília, DF. O encontro contou com a presença de dirigentes de entidades representativas da Advocacia Pública Federal, além dos filiados Ricardo Soriano, Procurador-Geral da Fazenda Nacional; Anelize Ruas, Subprocuradora-Geral, e Edimar Fernandes, corregedor-geral da Advocacia da União.

Ao longo do debate, os presentes discutiram sugestões para o aprimoramento da Instituição. Conforme Adler Anaximandro, vice-Advogado-Geral da União e responsável por conduzir as tratativas, o aprimoramento deve ser pautado por certas premissas: a não-



-unificação das carreiras, a descrição das competências de cada carreira e a definição da lotação de cada uma delas. Debateu-se a inserção da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria-Geral do Banco Central na estrutura da AGU. ●

Como digitalizar 36 mil processos administrativos com os recursos existentes na Seccional

Amador Gilberto Cassiano

O ano: 2016. O evento: mudança da PSFN-Varginha (PSFN-VGA) da Rua Presidente Antônio Carlos para a Praça Governador Valadares, ambas em Varginha, MG, passando de um imóvel com área de 583,50 m² para outro com 1.332,46 m², com redução aproximada de 19% no valor do aluguel. Animados com a nova sede e embalados pelo clima de “grupos de trabalho”, que era lugar comum na Seccional, formou-se o grupo de trabalho denominado “saiu ao vento, perdeu o assento”. Baseado nesse dito popular, o grupo estabeleceu que todo processo administrativo que fosse retirado do arquivo não mais voltaria ao “assento” antigo, devendo ser digitalizado e, o processo físico, enviado ao arquivo da SAMF-MG.

Contando com a colaboração e compreensão de todos os servidores e terceirizados, redistribuiu-se a carga de trabalho, de modo que três servidores foram liberados de sua carga rotineira para se dedicar exclusivamente à tarefa. A digitalização contou com a paciência de Procuradores e Procuradoras, pois, quando o processo administrativo era solicitado ao arquivista, deveria ser imediatamente digitalizado para ser remetido ao requerente, razão pela qual um dos digitalizadores ficou com a função exclusiva de cuidar desses processos, que tinham prazos para devolução aos Fóruns.

O arquivo de processos administrativos da PSFN-VGA ocupava área de 53,63 m² e continha cerca de 36 mil processos administrativos, entre dívida ativa, FGTS, Ministério do Trabalho e outros. Também existiam os processos de diligências para localização de bens dos devedores, que foram igualmente digitalizados.

Em 2021, a missão foi concluída. Evidente que uma tarefa dessa magnitude precisa da colaboração de muitos, merecendo destaque os/as servidores/as e terceirizados/as da PSFN-VGA pela



dedicação e pelo esforço numa tarefa repetitiva, de grande responsabilidade e de resultados significativos para a PGFN e a sociedade brasileira. A partir da digitalização, a PSFN-VGA teve condições de implementar o primeiro teletrabalho no Brasil, diminuindo custos (conforme informado no requerimento de implantação da nova modalidade de trabalho) e permitindo que Procuradores e Procuradoras ficassem mais próximos de suas famílias, melhorando, assim, a qualidade de vida daqueles que trabalhavam longe dos familiares.

Com a agilidade propiciada pela digitalização, o tempo de permanência dos processos judiciais na PSFN-VGA diminuiu sensivelmente, colaborando para a eficiência do Poder Judiciário e reduzindo a duração das ações judiciais. Frise-se que os contribuintes que necessitavam de cópias de processos administrativos eram atendidos na hora, bastando apresentar um *pen drive* para levar a cópia requerida.

A PFN-MG apoiou o projeto desde logo, tendo, inclusive, emprestado à PSFN-VGA um *scanner*, que foi fundamental para a conclusão da empreitada. Assim, os processos de outros órgãos que chegavam à PSFN-VGA na forma física eram imediatamente digitalizados (nem chegavam

a ter assento no arquivo). Com o tempo, todos passaram a enviar seus processos administrativos na forma digital.

A importância deste registro está em mostrar como a administração por “grupos de trabalho” é uma opção viável em razão das carências do serviço público federal (de conhecimento geral), mas, principalmente, mostrar que, com o empenho de todos, é possível realizar uma obra desta envergadura sem gastar um centavo a mais do Tesouro Nacional. Vale lembrar que a PSFN-VGA utilizava cerca de 360 mil folhas de papel sulfite por ano, sendo tal número reduzido para 10 mil.

Não houve contratação de servidores/terceirizados, não se adquiriu maquinários, não houve redução no quantitativo de atendimentos de contribuintes (ao contrário, os atendimentos ganharam agilidade) e não houve sobrecarga de trabalho, para os demais servidores/terceirizados, que pudesse causar algum problema de relacionamento interno ou relacionado à saúde.

Atualmente, a PSFN-VGA reduziu o quadro de servidores/terceirizados de 34 (2016) para 17 pessoas (2022). Muitos Procuradores/as e servidores/as estão em teletrabalho (*home office*).

Tudo isto possível pela total digitalização dos processos administrativos e de diligências. Por todo o exposto e considerando as circunstâncias atuais, a PSFN-VGA mudou para o prédio da RFB-Varginha, vez que necessita de espaço físico para apenas sete pessoas, deixando, assim, de pagar aluguel da antiga sede.

As mudanças verificadas na Seccional ultrapassaram os parâmetros puramente econômicos para alcançar patamares de eficiência administrativa e duração razoável do processo, elencados nos arts. 5.º e 37 da Constituição Federal, por meio do



planejamento e controle das atividades realizadas na consecução do projeto, sem qualquer custo para a União, com melhorias laborais sensíveis para Procuradores, Procuradoras, servidores e servidoras da Seccional, com salto qualitativo no atendimento aos contribuintes e em total consonância com os princípios constitucionais que norteiam a administração pública federal.

Registro o alto espírito de colaboração de todos/as os/as PFNs, servidores/as, terceirizados/as e demais partícipes deste projeto, que, imbuídos de profícuo profissionalismo e amizade, estabeleceram um objetivo, escolheram a estratégia adequada e atingiram, com louvores, o fim determinado. Sem aumento de remuneração e sem qualquer tipo de vantagem, mas com a certeza do dever cumprido. Só resta meu agradecimento e a honra de ter participado deste seletivo grupo de trabalhadores/as. ●

PFN aposentado. Ex-Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Varginha, MG



Neurologista abordou o problema do *burnout* em palestra para a Carreira

O SINPROFAZ e o Grupo Nacional de Saúde Mental – PGFN promoveram, na sede da PRFN3, um evento conjunto motivado pelo Setembro Amarelo. Realizadas no dia 19, as palestras contaram com transmissão virtual. PFNs, servidores, terceirizados e estagiários de todo o país puderam acompanhar ao vivo as exposições realizadas ao longo da tarde. O evento contou com palestras dos psicólogos Cristiano Costa, coordenador do Projeto do SINPROFAZ de Saúde Mental e Qualidade de Vida na PFN, e Cássia Rocha, responsável pelo Projeto Lugar de Cuidado, da Universidade Cruzeiro do Sul.

Para a conferência central, o convidado foi o médico neurologista Leandro Teles, formado e especializado pela Universidade de São Paulo, membro da Academia Brasileira de Neurologia (ABN) e autor de quatro livros sobre saúde mental e cognitiva.

De acordo com Leandro Teles, o tema do *burnout* merece discussão, pois, enquanto problema da saúde mental moderna, envolve muitas dúvidas. Segundo o neurologista, por atingir um grande número de pessoas, o *burnout* não é uma questão individual, mas um problema social. “Existe uma glamourização do estresse. Que tipo de relações de trabalho nossa sociedade está fomentando?”, provocou. O excesso de burocracia, a quantidade de processos e a baixa tolerância ao erro são, conforme o neurologista, alguns dos motivos do esgotamento cerebral de muitos trabalhadores. Nessa realidade, combater o preconceito com relação a doenças mentais é fundamental, afirmou Teles.

O tema foi pertinente tendo em vista que o Diagnóstico Epidemiológico de Saúde Mental e Qualidade de Vida e de Trabalho na PFN, realizado pelo SINPROFAZ em 2021, revelou um cenário preocupante: Procuradoras e Procuradores da Fazenda Nacional se encontram em um grave estado de estresse ocupacional e fadiga capaz de desencadear o *burnout*, isto é, o colapso emocional, cognitivo e físico.

O conferencista chamou a atenção do público



para o prejuízo provocado pelo *burnout*: o profissional tem a saúde deteriorada; a instituição perde os bons funcionários do quadro e a sociedade passa a ser mal atendida, haja vista o contexto de estresse em que se encontram os servidores públicos. “O melhor para a produtividade é um cérebro saudável.” Na visão de Leandro Teles, muitos profissionais vêm trabalhando em um ritmo insustentável e exigindo do cérebro mais do que o órgão pode entregar. Por isso, é falsa a tese de que “ninguém morre de trabalhar”. “O trabalho, hoje, está no centro das nossas vidas e da vida dos que infartam, que têm arritmia, que têm um derrame”, concluiu o neurologista.

Teles ressaltou o fato de o trabalho consumir os anos de maior vitalidade de uma pessoa, assim como as horas mais produtivas do dia dela. Daí o *burnout* ser o desfecho de meses, anos ou décadas de dedicação a uma relação laboral precária. “O estresse faz parte da vida, mas com intensidade, frequência e gatilhos aceitáveis. Ele deve surgir em momentos fora da curva. O estresse laboral crônico leva ao esgotamento mental”, sintetizou. De acordo com o especialista, a baixa autoestima, a impulsividade, a compulsão, a irritabilidade e o sofrimento antecipado são sintomas psíquicos do estresse descompensado, que antecede o completo esgotamento. “Se tudo está no prisma da melancolia, do ritmo frenético, da fadiga e da ansiedade, é bem possível que já exista um problema de saúde.”

A íntegra da palestra está disponível em: bit.ly/SetembroAmareloSINPROFAZ ●

Cinco passos para a saúde mental na PFN

O psicólogo Cristiano Costa abordou os “Cinco Passos para um Setembro Amarelo na PFN”. Costa coordena o *Projeto de Saúde Mental e Qualidade de Vida na PFN* e é o responsável pelas mensagens enviadas ao canal saudemental@sinprofaz.org.br. O SINPROAZ lembra que os e-mails são sigilosos e lidos exclusivamente por ele.

Ao iniciar a palestra, o psicólogo chamou a atenção do público para a “voz da consciência”, ou o “juízo” de cada pessoa. Segundo Costa, essa voz se manifesta de forma autônoma, isto é, nem sempre alinhada aos pensamentos e às atitudes do indivíduo. “Muitas vezes essa voz nos diz coisas que não queremos ouvir, mas que precisamos ouvir.” Para Carl Jung, psicoterapeuta criador da Psicologia Analítica, essa voz representa o “arquétipo do gênio pessoal”, compreendido pelos antigos como “um ser invisível, próximo”, que influencia os destinos. “Em certo aspecto, essa instância cuida de nós. Em nossa psicologia, porém, pode assumir a característica de um poço cheio de mágoas”, alertou Costa.

Conforme o psicólogo, a palavra “coração” também traduz a ideia de “eu interior”, com o qual precisamos estabelecer um diálogo. Portanto, o primeiro passo do Setembro Amarelo na PFN é, de acordo com Costa, ouvir o coração, que tem uma faceta “luminosa” e outra “sombria, magoada”. O segundo passo é compartilhar esse diálogo com alguém, levando em conta tudo de favorável e de desfavorável que o coração vem expressando. Conversar com um especialista representa o terceiro passo. “Já é hora de acabar-



mos com o preconceito em relação à psicoterapia e com a ideia de que devemos resolver sozinhos todos os nossos problemas. É aí que entramos em enrascadas”, advertiu.

O quarto passo, segundo o psicólogo, é começar uma atividade prazerosa, que proporcione entusiasmo. “É comum que nosso gênio relembre desejos antigos como aprender a tocar violão, viajar para certo lugar, realizar um sonho de infância. Dê início a esses projetos!” O quinto passo do Setembro Amarelo na PFN é iniciar algo de que não se gosta, mas que certamente fará bem: uma atividade física, uma reeducação alimentar, uma vida sociocultural mais ativa. É fundamental, ainda, dar fim a hábitos prejudiciais, a exemplo de relacionamentos tóxicos. “Nosso coração pode estar como um poço de mágoa, mas também pode estar repleto de tesouros escondidos”, concluiu.

Confira a íntegra da palestra em: bit.ly/SetembroAmareloSINPROFAZ ●

Estratégias de enfrentamento

A exposição de Cristiano Costa foi seguida pela palestra “Saúde mental e estratégias de enfrentamento”, ministrada por Cássia Rocha. A psicóloga chamou o público para refletir sobre formas adequadas de se reagir a situações difíceis. Conforme a palestrante convidada, no campo mental, é fundamental buscar analisar as situações da forma mais realista possível e, assim, evitar idealizações. Também é preciso



aceitar apoio emocional e oferecer apoio sempre que puder. Recomenda-se, ainda, experimentar novas formas de expressão, como a pintura, a escrita e a música. Ao falar da importância de que a identificação de doenças mentais seja feita por um especialista, Cássia Rocha destacou que “somente um profissional especializado é capaz de avaliar o quadro e definir um diagnóstico”. ●

SINPROFAZ preside o FORVM em 2022/2023

O Fórum Nacional da Advocacia Pública Federal elegeu e empossou, em 24 de agosto, a Diretoria 2022/2023. A presidência do FORVM cabe agora ao SINPROFAZ, representado por Achilles Frias.

Os novos dirigentes assumem com a missão de dar continuidade à luta em defesa das prerrogativas de Procuradores da Fazenda Nacional e Advogados da União. Juntas, as entidades seguirão atuando em prol do fortalecimento da entidade, das carreiras representadas e da Advocacia-Geral da União como um todo.

Os cargos da nova Diretoria, que, conforme o Estatuto, devem ser ocupados por representantes de ANAJUR, ANAUNI e SINPROFAZ, foram assim preenchidos:

Presidente: Achilles Linhares de Campos Frias, Presidente do SINPROFAZ;



Vice-Presidente: Ruth Jehá Miller, Presidente da ANAJUR;

Diretor Tesoureiro: Clóvis dos Santos Andrade, Presidente da ANAUNI;

Secretário-Geral: Tobias Morato Teixeira, Diretor de Atividades Legislativas da ANAUNI. ●

Diretoria reuniu-se para tratar das pautas atuais da Carreira

A Diretoria do SINPROFAZ esteve reunida no dia 25 de agosto, em Brasília, DF, na sede da entidade. Diretoras e diretores discutiram questões relacionadas à Carreira em âmbito nacional. Particularidades do trabalho nas diferentes Regiões também foram abordadas ao longo do encontro. Na oportunidade, o presidente Achilles Frias ainda fez relatos sobre a intensa atuação parlamentar do Sindicato e sobre as reuniões realizadas junto à Administração. O diretor jurídico, Giuliano Menezes, por sua vez, compartilhou com os Colegas as boas notícias da pasta.

Nova reunião ocorreu no dia 5 de outubro, também em Brasília, DF. Assuntos técnicos pertinentes à Carreira pautaram as tratativas da ocasião. Temas como o 20.º Encontro Nacional



dos Procuradores da Fazenda Nacional, agendado para o mês de dezembro, e a tramitação de projetos que impactam os PFNs, como a Reforma administrativa, também foram abordados. Atenta às pautas de interesse de filiadas e filiados, a Diretoria discutiu estratégias para atuação.

Na oportunidade, Achilles Frias fez relatos a respeito de reuniões realizadas na semana anterior com Colegas da AGU. Ao longo dos encontros, promovidos na sede da Advocacia-Geral da União, em Brasília, DF, o presidente do Sindicato participou de debates sobre o aprimoramento da Instituição e o trabalho desenvolvido pelo CCHA. Membros do Conselho, integrantes da cúpula da PGFN, dirigentes da AGU e lideranças associativas compareceram às reuniões. ●

Encontro de Gestão na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

O SINPROFAZ, representado pelo presidente Achilles Frias, integrou a mesa de autoridades da solenidade de abertura do *Encontro de Gestão – Pluralidade e Inovação*, promovido pela PGFN de 16 a 18 de novembro, com o apoio do Sindicato. A cerimônia teve as presenças do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Ricardo Soriano; do Advogado-Geral da União, Bruno Bianco; da Subprocuradora-Geral, Anelize Ruas; da Procuradora-Geral adjunta Adriana Rocha; do diretor de Gestão Corporativa, Aleksey Lanter; do secretário-executivo adjunto do Ministério da Economia, Miguel Ragone; e do presidente da ANAFE, Lademir Cardoso.

Em discurso aos presentes, Achilles Frias manifestou alegria pelo reencontro presencial com os Colegas. Segundo o presidente do SINPROFAZ, apesar dos tempos difíceis, de pandemia, a PGFN seguiu evoluindo, especialmente em razão de suas lideranças que, assim como nas gestões anteriores, mostraram-se muito dedicadas à Instituição. De acordo com Achilles Frias, é um privilégio conviver com



procuradores-gerais como Ricardo Soriano, que mantém abertas as portas para o diálogo franco com o Sindicato. Tendo em vista o momento de transição governamental e de mudanças, o presidente agradeceu ao ministro Bruno Bianco pelo trabalho frente à AGU e por, da mesma forma que seus antecessores, ter mantido permanente diálogo junto às entidades.

Em 2022, o Encontro de Gestão retornou ao formato presencial. O evento objetiva a disseminação de conhecimento a respeito de áreas estratégicas para as Procuradoras e os Procuradores da Fazenda Nacional e para as servidoras e os servidores que lidam diretamente com a gestão do órgão. Este ano, o Encontro reuniu, em Brasília, DF, as lideranças regionais, estaduais e seccionais das Unidades Descentralizadas da PGFN, assim como procuradores-gerais adjuntos e representantes do Ministério da Economia e da Advocacia-Geral da União. Temas como saúde mental, inovação, tecnologia, diversidade e inclusão – assuntos em evidência na Instituição – integraram os debates do *Encontro de Gestão 2022 – Pluralidade e Inovação*. ●



Atuação da Carreira na recuperação dos créditos públicos

Esse foi um dos temas principais da reunião com filiados integrantes da cúpula da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ocorrida no dia 4 de agosto, na sede da Instituição, em Brasília, DF. O SINPROFAZ foi representado, na oportunidade, pelo presidente Achilles Frias. Pela PGFN, participaram João Henrique Grognet, Procurador-Geral adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS; Cristiano Neuenschwander, ex-Procurador-Geral adjunto e atual chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia; Darlon Costa Duarte, coordenador-geral de Estratégia de Recuperação de Créditos; e Daniel de Saboia Xavier, assessor na Adjuntoria da Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS.

Ao abrir a reunião, Achilles Frias teceu elogios aos Colegas pelo incansável trabalho que, empreendido durante anos, resultou na evidente evolução da PGFN. De acordo com o dirigente sindical, a Instituição passou por uma importante transformação, principalmente no que se refere ao modelo de cobrança da dívida ativa da União e ao implemento de instrumentos inovadores como a transação tributária. Segundo o presidente do SINPROFAZ, no entanto, ainda há graves problemas a serem superados. A sobrecarga de trabalho e a ausência da carreira de apoio, por exemplo,



impedem que os PFNs exerçam plenamente a atividade jurídica para a qual são tão preparados.

João Henrique Grognet ressaltou o interesse em manter um diálogo permanente com a Diretoria do Sindicato, de modo que o SINPROFAZ possa levar à Administração as demandas e sugestões que provêm dos Colegas da base. Quanto aos desafios da Instituição, Grognet reconheceu que os atuais recursos humanos não são suficientes para a realização de todas as políticas públicas que a PGFN poderia executar. Por isso, a equipe segue estudando as possibilidades para a criação da carreira de apoio e, de forma paralela, para a equalização da carga de trabalho. ●

Diálogo permanente com a cúpula da PGFN



No dia 25 de agosto, O SINPROFAZ esteve novamente na Instituição, em reunião com os filiados João Henrique Grognet e Darlon Costa Duarte. Representaram o Sindicato no encontro a vice-presidente Iolanda Guindani, os diretores Marília Gattei e Ricardo Queiroz e o presidente Achilles Frias. O Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Ricardo Soriano, esteve presente para cumprimentar os Colegas, ocasião em que elogiou a iniciativa das reuniões periódicas entre Sindicato e Administração. Para o chefe, tanto o SINPROFAZ quanto a PGFN têm a ganhar com o diálogo permanente.

Foram abordados, na reunião, temas relativos ao dia a dia da Carreira, especialmente à rotina de cobrança da dívida ativa da União. Na oportunidade, os dirigentes sindicais – que, à exceção do presidente, atuam na recuperação de créditos em três diferentes Regiões – pleitearam que as decisões tomadas pela Administração sejam, quando possível, apresentadas previamente à base. Assim, os Colegas da ponta poderão fazer sugestões alinhadas à superação dos principais obstáculos cotidianos. Em sintonia com o desejo explicitado, os gestores propuseram soluções para problemas levantados pela Diretoria, no que tiveram amplo apoio dos dirigentes sindicais. ●



Conquista de novas prerrogativas

O SINPROFAZ, representado pelo presidente Achilles Frias e pelos diretores Roberto Rodrigues e Giuliano Menezes, esteve reunido com Marcello Terto, integrante do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Ao longo da reunião, realizada no dia 21 de setembro, na sede do CNJ, em Brasília, DF, dirigentes sindicais e conselheiro discutiram temas pertinentes à



Advocacia Pública, a exemplo da conquista de novas prerrogativas. Na oportunidade, o conselheiro recebeu o cumprimento especial de Roberto Rodrigues, com quem integrou a Comissão Nacional de Advocacia Pública do CFOAB. Atualmente, Giuliano Menezes representa a Carreira na Comissão.

Eleito pelo Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil para representar a Advocacia no CNJ, Marcello Terto e Silva foi

empossado em maio de 2022. Advogado e procurador do Estado de Goiás, presidiu a Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF, a ANAPE (2012-2017). Atuou como conselheiro federal do CFOAB, oportunidade em que presidiu a Comissão Nacional de Advocacia Pública. Enquanto integrante do CNJ, preside a Comissão Permanente de Aperfeiçoamento da Justiça Militar nos âmbitos federal e estadual. ●

I Congresso Internacional de Tributação e Gênero

Realizada nos dias 10 e 11 de novembro, em Natal, RN, a primeira edição do evento contou com o apoio do Sindicato e reuniu Advogadas Públicas dos três níveis da Federação, assim como especialistas mundialmente reconhecidas pelo trabalho em torno da temática de gênero. O SINPROFAZ foi representado no I CONITEG pela diretora Marília Gattei.

Além das palestras e dos painéis temáticos, a programação incluiu apresentação de artigos, *workshop* sobre empreendedorismo feminino, exposições artísticas e feiras.

Coube a Marília Gattei mediar os debates do segundo painel temático, que abordou os assuntos *Diversidade e inclusão nas organizações* e *Sustentabilidade, governança e equidade de gênero nas instituições públicas e privadas*. A escolha do primeiro tema foi inspirada no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável número 16, que trata de “paz, justiça e instituições fortes”. O Objetivo é um dos 17 que, estabelecidos pela Organização das Nações Unidas, envolvem questões de desenvolvimento social e econômico e possuem metas a serem alcançadas até 2030.

Do painel mediado pela diretora do SINPROFAZ, participaram as Procuradoras da Fazenda Nacional



filiadas Claudia Trindade e Fernanda Santiago. As filiadas Elke Mendes, Jersilene Moura, Lana Borges e Núbia Castilhos também compareceram ao Congresso Internacional de Tributação e Gênero e contribuíram com os debates sobre temas como regressividade do sistema tributário nacional, racismo, tributação sobre bens essenciais, *pink tax*, economia do cuidado, renda feminina, reforma tributária e financeira e reparação das desigualdades do sistema tributário nacional.

As palestras ministradas ao longo do evento estão disponíveis em: bit.ly/ICONITEG ●

Confraternização das carreiras



A Associação Nacional dos Procuradores e Advogados Públicos Federais (ANPPREV) sediou, no dia 27 de setembro, evento de confraternização das carreiras da Advocacia Pública Federal. O SINPROFAZ foi representado pelo presidente Achilles Frias. Também estiveram presentes o Advogado-Geral da União, Bruno Bianco; o subchefe para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Presidência da República, Renato França, Membro da AGU e ex-vice-AGU; o filiado e adjunto do Advogado-Geral da União, Claudio Seefelder; o atual vice-AGU, Adler Anaximandro, entre outras autoridades.

Para o Sindicato, a iniciativa de reunir órgãos e entidades da Advocacia Pública Federal representa o interesse de que a atuação conjunta promova novos e merecidos avanços para os Membros da AGU. ●

SINPROFAZ entregou Prêmio aos senadores escolhidos pela imprensa

A Diretoria do SINPROFAZ participou da entrega do *Prêmio Congresso em Foco 2022*, oportunidade em que foram conhecidos os deputados federais e senadores mais bem avaliados pelo voto popular, por jornalistas políticos e por um júri especializado. Neste ano, a cerimônia de premiação ocorreu no dia 25 de agosto, em Brasília, DF, e contou com o apoio do Sindicato.

Coube ao presidente Achilles Frias anunciar e premiar os Melhores Senadores do ano na opinião dos jornalistas. Os cinco mais votados pelos representantes da imprensa foram: Alessandro Vieira (PSDB-SE), Eliziane Gama (Cidadania-MA), Fabiano Contarato (PT-ES), Simone Tebet (MDB-MS) e Randolfe Rodrigues (Rede-AP), que foi o grande vencedor da categoria. Em discurso, o primeiro colocado fez uma defesa do regime democrático, que considerou a mais importante conquista da atual geração, e manifestou esperança em tempos menos desiguais.

Sobre a premiação

O *Prêmio Congresso em Foco* é o mais importante da política nacional e, em 2022, foi entregue pela décima quinta vez. Além das categorias gerais de “Melhores na Câmara” e “Melhores no Senado”, foram disputadas três categorias especiais: “Defesa da Educação”, que premiou aqueles que



Senador Fabiano Contarato, senadora Eliziane Gama, Achilles Frias e o senador Randolfe Rodrigues

tiveram maior envolvimento com a melhoria do ensino no país; “Clima e Sustentabilidade”, pela atuação em benefício da pauta socioambiental; e “Defesa da Liberdade no Transporte”, voltada aos parlamentares que atuaram em favor do uso de novas tecnologias para a modernização do setor de transporte rodoviário de passageiros.

Os premiados foram selecionados por jornalistas que cobrem o Congresso Nacional; por um júri plural, formado por especialistas que monitoram



as atividades do Legislativo federal; e pelo público, que votou via internet, em um pleito fiscalizado por técnicos em segurança digital. A disputa virtual superou o recorde de participação: mais de 2,5 milhões de votos foram computados. Assim como em edições anteriores, somente estiveram aptos ao Prêmio em 2022 os deputados e senadores que não são alvos de denúncia criminal e que não respondem a ações penais ou de improbidade administrativa.

O SINPROFAZ é um tradicional apoiador da iniciativa. Segundo Sylvio Costa, fundador do Congresso em Foco, esse apoio tem sido

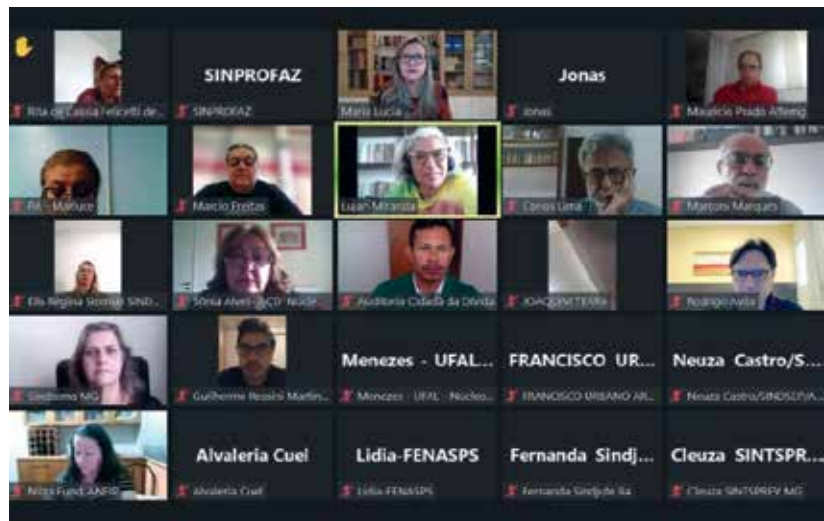
fundamental, e não apenas no que diz respeito à realização do Prêmio, mas sobretudo ao que a premiação representa: a valorização da democracia e o enfrentamento à negatividade associada à política. “Sabemos que há muitos problemas, mas ainda não foi inventada uma fórmula melhor de se resolver as questões coletivas senão dentro da democracia e de algum tipo de instância legislativa. O Prêmio é uma forma de dizermos que existem maneiras de se melhorar a política no Brasil, mas sempre passando pela valorização do Legislativo”, afirmou o jornalista. ●

Auditoria Cidadã: campanha pelo limite de juros no Brasil é agora projeto de lei

O diretor do SINPROFAZ Guilherme Rossini Martins participou de reunião do Conselho Político da Auditoria Cidadã da Dívida (ACD). O encontro virtual, que contou com a presença de dezenas de entidades sindicais, foi conduzido pela coordenadora da ACD, Maria Lucia Fattorelli.

A reunião do Conselho Político foi iniciada com uma análise da conjuntura do Brasil no contexto eleitoral. Os recordes de lucros dos bancos e do agronegócio, em contraposição ao agravamento da crise econômica – que se evidencia no retorno do país ao Mapa da Fome, no aumento do desemprego e no retrocesso social e ambiental –, pautaram os primeiros debates. Segundo Fattorelli, esse cenário é resultado de uma gestão financeira irresponsável, cujos reflexos estão na explosão da dívida e dos gastos com juros, nas contrarreformas, nas privatizações insanas e nos cortes de investimentos.

A campanha da Auditoria Cidadã pelo limite de juros no Brasil também foi discutida durante



a reunião. A proposta legislativa apresentada pela ACD foi transformada em projeto de lei complementar: o PLP n.º 104/2022, que veda, em quaisquer contratos ou operações financeiras, taxas de juros superiores ao dobro da Selic, respeitado o limite de 12% ao ano. O projeto encontra-se na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, que está promovendo uma enquete sobre a matéria. Para declarar apoio, acesse: bit.ly/3RhxoJX.

Todas as informações sobre a campanha estão disponíveis em www.auditoriacidada.org.br/limite-dos-juros. ●

II Seminário da Comissão da Advocacia Pública da OAB-DF

Com apoio do SINPROFAZ, o evento foi realizado no dia 15 de agosto, como parte das comemorações do Mês das Advogadas e dos Advogados. Compuseram a Mesa de abertura, além do presidente Achilles Frias, autoridades como o ministro da Advocacia-Geral da União, Bruno Bianco; o presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Beto Simonetti; o filiado e Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Ricardo Soriano; e a filiada e vice-presidente da Comissão da Advocacia Pública da OAB-DF, Jersilene Moura.

Ao fazer uso da palavra, Achilles Frias ressaltou a liderança do presidente da OAB-DF, em cuja gestão a Carreira vem marcando presença. “Hoje temos uma filiada no posto de conselheira federal titular – reflexo do prestígio que os Advogados Públicos possuem na gestão de Délio Lins e Silva. A Advocacia Pública e a Advocacia privada são uma só. Que, neste seminário, possamos reforçar essa importante unidade”, pleiteou o dirigente sindical. A fala foi seguida pelos cumprimentos da PFN Jersilene Moura: “Os temas que aqui serão discutidos são transversais, de relevância tanto para a Advocacia privada, quanto para a Advocacia Pública. É uma grande satisfação contar com a presença de todos”.

As exposições foram encerradas com a fala de Bruno Bianco. “Temos a certeza de que a Ordem



dos Advogados do Brasil estará sempre com a Advocacia Pública e que a Advocacia Pública sempre estará ao lado da OAB. Nós somos a Ordem dos Advogados do Brasil. Esta é a nossa casa.” No mesmo sentido, Beto Simonetti reforçou a irmandade entre as Advocacias Pública e privada e a parceria entre a AGU e a OAB. “Nos recentes registros da Ordem, talvez não tenhamos uma gestão tão alinhada com as pautas da Advocacia-Geral da União quanto esta é. Agradeço publicamente ao ministro Bruno Bianco por toda a atenção. Juntos, construiremos o melhor para a Advocacia brasileira.” ●



Os desafios da defesa do erário nos processos de insolvência

Com palestra sobre esse tema, o delegado sindical José Leite dos Santos Neto representou o SINPROFAZ no Seminário Advocacia Pública, promovido em Aracaju, SE, pela Seccional da OAB no Estado. O evento, realizado no dia 12 de agosto, teve o apoio do Sindicato e reuniu vários filiados, entre os quais os Colegas Matheus Rocha, Omar Ramos e José Alberto Varjão.

Combativo delegado sindical e destaque na Carreira pelo elevado conhecimento técnico, José Leite dos Santos Neto é mestre em Direito pela Universidade Federal de Sergipe e doutorando em Direito pela Universidade de Brasília. Em sua exposição, o PFN lançou mão de estudos jurídicos e de outras ciências sociais para tratar dos entendimentos que, desconsiderando o interesse das fazendas públicas, dispensam as certidões de regularidade fiscal para a homologação dos planos de recuperação judicial. As modificações que ocorreram na Lei de Falência e que deslocaram o interesse do erário em detrimento do interesse de instituições financeiras também foram abordadas pelo PFN.



Tendo em vista que, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, o tratamento dispensado pelas Fazendas federal, estadual e municipal nos processos de falência deve ser o mesmo, o filiado encerrou a palestra com um pedido aos Advogados Públicos: “Conclamo os colegas das esferas estaduais e municipais para, juntos, trabalharmos em defesa do erário”. ●

Apresentação dos novos integrantes do CCHA

O vice-Advogado-Geral da União, Adler Anaximandro, conduziu a reunião de apresentação dos novos integrantes do CCHA, no dia 27 de setembro. O encontro contou com a presença dos filiados Rogério Campos e Rafael Colembegue – representantes da Carreira no CCHA e no Conselho Fiscal do órgão –, e o SINPROFAZ foi representado pelo presidente Achilles Frias.

A reunião na sede da Advocacia-Geral da União, em Brasília, DF, representou a retomada do diálogo entre as entidades, o Conselho e a Instituição. Na oportunidade, os novos representantes, cujos mandatos tiveram início



no dia 1.º de setembro, apresentaram as diretrizes que nortearão a gestão e reafirmaram a disponibilidade do Conselho para receber sugestões das carreiras, de modo a conferir ainda mais transparência ao trabalho realizado.

O presidente do SINPROFAZ parabenizou os integrantes do Conselho pela disposição em representar os Membros da AGU e pelo empenho desde sempre demonstrado. A congratulação foi dirigida especialmente ao Colega Rogério Campos, cuja dedicação e excelência do trabalho, desde a criação do CCHA, merece o reconhecimento de toda a Advocacia Pública. ●

Tributação e Gênero. Considerações sobre o Tema no Direito Comparado e Sugestões para o Direito Brasileiro

Vitor Tadeu Carramão Mello

“A subordinação legal das mulheres não foi adotada em primeiro lugar porque a comparação e a experiência de outros arranjos sociais provaram ser isso o melhor para a humanidade. O simples fato físico da força superior dos homens foi convertido em um direito legal e sancionado pela sociedade. Períodos transcorreram antes que os pensadores questionassem a legitimidade da força legalmente aceita. A sujeição das mulheres não repousa hoje em considerações de natureza social; é a escravidão primitiva que perdura. A única presunção a seu favor, a ser tirada da sua existência, é que ela perdurou até agora.” (Stuart Mill, *A subordinação das mulheres*, Ed. Vozes, Petrópolis, 2021.)

Resumo. Os estudos sobre tributação e gênero são relativamente novos, tanto no direito brasileiro quanto estrangeiro. Partindo do pressuposto que mulheres e homens são diferentes, e que estas ganham menos por diversos fatores, busca-se perquirir de que forma a tributação pode ser desfavorável às mulheres bem como formas de minorar este desfavorecimento. No campo do IRPF, as discussões principais se referem ao princípio da progressividade, à declaração conjunta do casal e às poucas possibilidades de dedução, que seriam desfavoráveis às mulheres. Já no campo dos impostos sobre o consumo, as expressões *pink tax* e *tampon tax* tratam da tributação diferenciada em produtos femininos, que são geralmente mais caros, bem como a necessidade de incentivos tributários em bens destinados à proteção sanitária das mulheres. O presente estudo busca um resumo das principais ideias sobre o tema, assim



como propor algumas sugestões para a regulação, ainda incipiente, do tema, pelo direito brasileiro.

Palavras Chave. Direito Tributário, tributação e gênero, IRPF, progressividade, impostos sobre o consumo, *pink tax* e *tampon tax*.

1. Introdução. Premissas Metodológicas.

O Direito Tributário é, de todos os ramos jurídicos, um dos mais próximos das Ciências Econômicas. Conforme leciona Agostinho do Nascimento Netto, após salientar como diferenças entre a Economia e o Direito o fato de que este é marcadamente hermenêutico, enquanto a Economia é marcadamente empírica; enquanto o Direito aspira a ser justo, a Economia aspira a ser científica; enquanto a crítica econômica se dá pelo custo, a crítica jurídica se dá pela legalidade, assim se manifesta o autor relativamente à semelhança entre ambas as ciências¹:

“Como acima afirmado, a Ciência Jurídica e a Ciência Econômica são das ciências sociais as que não param seus processos científicos nos momentos da compreensão, do diagnóstico ou do prognóstico; avançam para os momentos de propositura de fórmulas de normativas de correção e de ajuste. Considerando uma realidade econômica que se pretenda compreender, a Economia a explicará enquanto o Direito, a partir dessas contribuições, dará tradução jurídica e normativa à solução do problema.”

O presente estudo busca, a partir da análise do IRPF e dos impostos sobre o consumo no Direito Comparado, estabelecer algumas sugestões para reduzir as desigualdades de gênero por meio do

¹ Netto, Agostinho do Nascimento. *Análise Econômica do Direito à Elisão Fiscal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 53.

Direito Tributário, considerando primordialmente o princípio da progressividade no IRPF e os princípios da essencialidade e da seletividade em relação ao ICMS. Todas as sugestões e propostas no direito brasileiro serão feitas, naturalmente, *de lege ferenda*, com base em estudos doutrinários, nacionais e estrangeiros, e legislação de outros países. Espera-se, com tal estudo, uma modesta contribuição para o aprofundamento do tema no direito nacional, sem a pretensão, naturalmente, de exaustividade. Dada a grande fragmentariedade do tema em questão, que pode ser desenvolvido de diferentes formas, foram escolhidos alguns tópicos que nos parecem dignos de maior pesquisa e aprofundamento (IRPF e ICMS).

Dentro desta perspectiva de análise econômica do Direito, a tributação pode ser utilizada para estimular ou desestimular certas condutas em uma sociedade, como nos “impostos sobre o pecado”, termo empregado por Sérgio Vasquez² para designar os tributos sobre o fumo, a bebida e o jogo, ou, de forma contrária, para facilitar o acesso a bens que sejam essenciais à sobrevivência e ao bem-estar de determinados grupos.

Este viés fica mais claro se considerarmos que o ordenamento jurídico tem como um de seus fundamentos, ao lado da segurança jurídica, a busca pela justiça. No âmbito do Direito Tributário, em relação ao conceito de justiça, é de transcrever-se entendimento de Cleucio Santos Nunes³, em obra fruto de tese de doutoramento dedicada ao tema:

“A estrutura exógena da matriz tributária

pretende alcançar a finalidade de efetivar o valor da justiça social, sendo orientada por princípios jurídicos tal qual ocorre com a estrutura endógena da matriz. Dois princípios do Estado Democrático de Direito são fundamentais: a) a dignidade da pessoa humana; b) a proteção ao mínimo existencial. Tais princípios deverão ser afirmados por meios de regras que, no caso da tributação, são normas voltadas a manter ou ampliar o mínimo existencial.”

“
O presente estudo busca, a partir da análise do IRPF e dos impostos sobre o consumo no Direito Comparado, estabelecer algumas sugestões para reduzir as desigualdades de gênero por meio do Direito Tributário
”

O estudo da tributação e gênero envolve indissociavelmente a realização da justiça tributária no caso concreto, na medida em que pretende-se associar a determinado grupo social (as mulheres) tributação que seja mais justa considerando o aspecto gênero.

A Sociologia utiliza o termo gênero para referir-se às diferenças construídas socialmente, ao invés de biologicamente, entre homens e mulheres.⁴ O termo segundo sexo, cunhado pela filósofa francesa Simone de Beauvoir⁵, é aplicável ao estudo em questão, na medida em que pesquisa-se aqui sobre algumas formas em que a tributação seria

desfavorável às mulheres em relação aos homens.

Tais estudos são relativamente novos no Direito Comparado e brasileiro e se desdobram, em linhas gerais, em tributação e Imposto de Renda e tributação sobre bens de consumo.

Convém, aqui, realizar outra consideração de natureza metodológica: Dada a amplitude do tema, foram selecionados estudos estrangeiros que guardam alguma semelhança e pertinência com o tema dentro da realidade brasileira. Do

² Vasquez, Sergio. *Os impostos do pecado*. Lisboa: Almedina, 1999, p. 5.

³ Nunes, Cleucio Santos. *Justiça Tributária*. Belo Horizonte: Forum, 2019, p. 358.

⁴ O livro da Sociologia, São Paulo: Globo Livros, 2016, p. 341.

⁵ Beauvoir, Simone de. *O Segundo Sexo*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira: 1980, p. 13: Os proletários fizeram a revolução na Rússia, os negros no Haiti, os indo-chineses bateram-se na Indo-China: a ação das mulheres nunca passou de uma agitação simbólica; só ganharam o que os homens concordaram em lhes conceder; elas nada tomaram; elas receberam. Isso porque não têm os meios concretos de se reunir em uma unidade que se afirmaria própria; não têm, como os proletários, uma solidariedade de trabalho e interesses; não há sequer entre elas essa promiscuidade espacial que faz dos negros dos EUA, dos judeus dos guetos, dos operários de Saint-Denis ou das fábricas Renault uma comunidade. Vivem dispersas entre os homens, ligadas pelo *habitat*, pelo trabalho, pelos interesses econômicos, pela condição social a certos homens – pai ou marido – mais estreitamente do que outras mulheres. Burguesas, são solidárias dos burgueses e não das mulheres proletárias; brancas, dos homens brancos e não das mulheres pretas. O proletariado poderia opor-se ao trucidamento da classe dirigente; um judeu, um negro fanático poderiam sonhar com possuir o segredo da bomba atômica e constituir uma humanidade inteiramente judaica ou inteiramente negra: mas mesmo em sonho a mulher não pode exterminar os homens. O laço que a une a seus opressores não é comparável a nenhum outro. A divisão dos sexos é, com efeito, um dado biológico e não um momento da história humana. É no seio de um *mitsein* original que sua oposição se formou e não a destruiu. O casal é uma unidade fundamental cujas metades se acham presas indissolúvelmente uma à outra: nenhum corte é possível na sociedade por sexos. Isso é que caracteriza fundamentalmente a mulher: ela é o Outro dentro de uma totalidade cujos dois termos são necessários um ao outro.”

mesmo modo, a legislação e jurisprudência alienígena é citada como fonte de inspiração para o estudo do tema no Brasil. Por tal razão, estudo de autora colombiana é citado a seguir, por ser a Colômbia país que guarda grandes semelhanças com o Brasil na desigualdade social e de gênero, a despeito de existirem outros na Índia, quicá em outros países orientais com realidades sociais totalmente diferentes. Do mesmo modo, a legislação de Imposto de Renda norte-americana é citada como possível inspiração por ser esta extremamente detalhista em matéria de Imposto de Renda, muito mais do que a brasileira, mormente em se considerando os vieses de gênero, da mesma forma que decisões das Cortes constitucionais europeias são inovadoras na matéria.

Também optou-se por tratar da tributação e gênero de uma forma ampla, qual seja, desfavorecimento das mulheres pela tributação como um todo, não se tratando das peculiaridades atinentes às mulheres negras, ou mulheres *trans*, dentre outras minorias, que poderiam também ser objeto de outros estudos à parte.

Pode-se citar, a título exemplificativo, no âmbito do direito colombiano, estudo de Clara Viviana Plazas Gómez⁶, no qual esta assenta que:

“A transformação da política tributária em uma política de Estado deve estar apoiada por um amplo pacto social mais equitativo, excludente e participativo, especialmente para as mulheres.”
(*tradução livre*)

Mais adiante, após discorrer amplamente sobre o tratamento do tema no direito colombiano, a autora conclui que:

“A inclusão da perspectiva de gênero dentro da análise das políticas públicas deve permitir o avanço no sentido do progresso das mulheres, e a erradicação da injustiça e desigualdade. (...)”

“A política fiscal é política pública central para o Estado. Não se trata de uma política qualquer

nem de uma a mais delas, pois dentro dela está incorporada a política econômica e social do Estado, do mesmo modo que a política trabalhista e da seguridade social. Ela tem duas importantes conotações: a primeira delas se refere aos ingressos ou política de ingressos, enfocada na obtenção dos recursos tributários. (...) Por isso, é necessário converter a política tributária em uma

política de Estado, apoiada por um amplo pacto social mais equitativo e excludente e participativo.”

Partindo dos pressupostos estabelecidos por Jane Stotski em estudo citado como uma das origens sobre o tema, o presente estudo se propõe a abarcar a tributação e gênero na declaração conjunta do IRPF e nos impostos sobre bens de consumo femininos (*pink tax e tampon tax*). Ao final, são propostos alguns possíveis tratamentos a serem passíveis de melhora pelo tema no direito brasileiro.

Neste ponto, por tratar-se de um estudo de Direito Tributário comparado, é interessante trazer à baila lição de Aliomar Baleeiro:⁷

“O estudo comparativo de sistemas fiscais, como instituições, ou de seu funcionamento real, suscita igualmente preocupações metodológicas e dificuldades de extrema delicadeza.

“As estatísticas não podem ser usadas sem a retificação das diferenças técnicas, institucionais e econômicas, monetárias etc., de cada país, além de outras específicas, já que a comparação numérica pressupõe homogeneização pelos coeficientes, de equivalência etc.

“É óbvio que o confronto de receitas e despesas nacionais de um país federal e de um unitário exige a consideração das respectivas peculiaridades, como também cifras globais devem levar em conta a circunstância de figurarem ou não ao lado das receitas orçamentárias as parafiscais, maior ou menor proporção do setor público etc.

“Mas as profundas diferenças políticas e

“
Optou-se
por tratar da
tributação e
gênero de uma
forma ampla,
qual seja,
desfavorecimento
das mulheres pela
tributação como
um todo
”

⁶ Gómez, Clara Viviana Plazas. *Hacia la construcción de una política fiscal con enfoque de género em Colombia*. Facultad de Jurisprudencia Serie Semilleros n. 2, p. 56 e segs.

⁷ Baleeiro, Aliomar. *Uma Introdução à Ciência das Finanças*. Forense: Rio de Janeiro, 1981, p. 45.

econômicas entre países ou estruturas, como as dos Estados Unidos e da Rússia, podem ser comparadas com instrumento de pesquisa. Constitui exemplo do raciocínio por exageração.”

2. Tributação e Gênero. Premissas Básicas.

“Por que falar de tributação e gênero? O que os impostos têm a ver com as desigualdades entre homens e mulheres? É possível estudar Direito Tributário com a perspectiva de gênero? Existe respaldo constitucional para isso?”. Com essas interrogações, Isabelle Rocha inicia sua obra, fruto de dissertação de mestrado, que aborda inúmeros aspectos da tributação e gênero no IRPF.⁸

O fato de que homens e mulheres são diferentes e que estas diferenças acarretam prejuízo para as segundas repercute no âmbito do direito consoante a máxima de Aristóteles segundo a qual “deve-se tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que se desigalam”.

Neste ponto, é de trazer à baila lição de Mary Wollstonecraft, autora considerada como uma das pioneiras da luta pelos direitos das mulheres, que, na Inglaterra do século XVIII, já advertia⁹:

“Na manutenção de uma família e na educação das crianças, entender, no sentido não sofisticado, é particularmente necessário: fortalece tanto o corpo quanto a mente; contudo, os homens que, por sua escrita, mais seriamente trabalharam para domesticar as mulheres, têm se esforçado, por meio de argumentos ditados por um grosso apetite, cuja saciedade as tornou melindrosas, para enfraquecer seus corpos e paralisar suas mentes. Todavia, mesmo por meio desses métodos sinistros, eles realmente persuadiram as mulheres,

trabalhando os seus sentimentos, a ficar em casa e efetuar as tarefas de uma mãe e dona de casa de uma família. Eu devo cuidadosamente me opor a opiniões que levam as mulheres a endireitar sua conduta, fazendo prevalecer nelas a execução de tais importantes tarefas como o principal assunto da vida, mesmo que a razão seja ofendida. Ainda, e eu apelo à experiência, se negligenciando

o entendimento elas seriam mais (não, mais que isso) separadas dessas funções domésticas, do que elas poderiam ser por meio da mais séria busca intelectual, devo me permitir inferir que a razão é absolutamente necessária para habilitar uma mulher a fazer qualquer tarefa apropriadamente, e eu devo novamente repetir que sensibilidade não é razão.”

Conforme leciona Clara Menezes¹⁰:

“Os processos sociais que redundam em um *estado de coisas* prejudicial às mulheres não ocorrem no vácuo. Essa situação apenas *parece* natural

e imutável. Eles são arranjos construídos socialmente, refletem as instituições existentes, também são criações sociais e, como criações que são, podem sofrer mudanças, podem ser mudadas se percebermos que essas instituições veiculam injustiças- também socialmente, quisermos mudá-las.” (*Grifo acrescentado.*)

Nesta linha de raciocínio, os diferentes ramos do Direito podem ser utilizados para induzir a uma maior igualdade entre homens e mulheres. Assim, há estudos sobre o tema no âmbito do Direito Civil, Previdenciário, Empresarial, Financeiro e Tributário, dentre outros.¹¹ No campo da jurisprudência, uma questão muito em voga e que gerou acalorados debates diz respeito à incidência de contribuição patronal sobre o salário-maternidade, o que em tese configuraria discriminação em relação ao trabalho realizado

“ O fato de que homens e mulheres são diferentes e que estas diferenças acarretam prejuízo para as segundas repercute no âmbito do direito ”

⁸ Rocha, Isabelle. *Tributação & Gênero. Como o Imposto de Renda da pessoa física afeta as desigualdades entre homens e mulheres*. São Paulo: Dialática, 2021.

⁹ Mary Wollstonecraft, *Reivindicação dos direitos das mulheres*. Folha de São Paulo, 2021. Coleção Os Pensadores, p. 87.

¹⁰ Menezes, Clara. *Ruth Ginsburg e o papel das instituições na igualdade de gênero*. In: *O poder feminino: entre percursos e desafios. Análises sobre políticas públicas, liderança feminina e tributação*. Herta Rani Teles Santos, Juliana Pita Guimarães (orgs.) Arraes Editores, 2021, p. 16.

¹¹ Para um maior aprofundamento do tema em outros ramos do direito, consulte-se coletânea organizada por Santos, Herta Rani Telles e Guimarães, Juliana Pita, Coordenadoras de *O poder feminino: entre percursos e desafios. Análises sobre políticas públicas, liderança feminina e tributação*, Belo Horizonte: Arraes Editores, 2021.

pela mulher e, por consequência, dificuldades de acesso ao mercado de trabalho pelo público feminino. Ao deparar com tal questão, no julgamento do **Recurso Extraordinário n. 576967 (Tema 72)**, o Supremo Tribunal Federal decidiu pela inconstitucionalidade do artigo 28, parágrafo 2.º, da Lei n. 8212/1991, e da parte final da alínea “a” do seu parágrafo 9.º, tendo sido firmada a tese de que “*é inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre o salário maternidade*”.

Os estudos sobre tributação e gênero tiveram origem no âmbito da Economia, até mesmo por ser o Direito Tributário mais próximo desta. Obra referência no tema é a de Jane Stotski¹², que perquire sobre as diferentes formas de *gender bias* (utilizaremos, em tradução livre, o termo “favorecimento de gênero”), a despeito de em espanhol ser utilizado o termo *siesgos*, que, para o Português, é por vezes traduzido como vieses. A nós parece-nos que o termo favorecimento é mais explícito, ao considerar que os homens são os favorecidos e as mulheres desfavorecidas (por tal razão, é utilizado também o termo desfavorecimento em nossa tradução, isso considerando os sistemas tributários e algumas formas de minorar ou eliminar esta prática). Esta obra é normalmente usada como referência em outros estudos jurídicos mais recentes, razão pela qual faremos um breve percurso por suas linhas gerais.

Busca a autora citada uma tentativa de alargar o exame da influência (ou favorecimento, termo por nós empregado) de gênero na tributação, com foco primário no Imposto de Renda, embora ocorra este também em outros tributos.

O termo *bias* em inglês é traduzido na versão em espanhol *sesgos*; por nós foi adotada a expressão favorecimento, em tradução livre; já Isabelle Rocha, em obra anteriormente citada, prefere o termo vieses.

Segundo a autora, a natureza do favorecimen-

to de gênero (*gender bias*) tende a variar de um tributo para outro, sendo mais provável de estar presente quando a tributação é estabelecida em relação à renda ou à saúde de um indivíduo. Também assenta-se que o favorecimento em questão pode revestir formas explícitas ou implícitas. São explícitas aquelas previsões da lei ou regulamento que identificam ou tratam homens e mulheres diferentemente. Já formas implícitas são provisões da lei ou regulamento que, por causa de arranjos sociais típicos e comportamentos econômicos, tendem a ter diferentes implicações para homens e mulheres. Segundo a autora, é muito mais difícil identificar favorecimento de gênero implícito, uma vez que isso depende em grande parte do juízo de valor quanto ao comportamento econômico e social desejável.

Como exemplos de favorecimento explícito (*explicit bias*), podem ser citados vários exemplos do Imposto de Renda Pessoa Física, porque ele se aplica a indivíduos ou outras unidades familiares, como casais ou a família inteira, e, portanto, mais facilmente comportam tratamento diferencial para o indivíduo de acordo com o gênero. Podem ser citadas, a título de exemplo, as regras que governam a alocação de renda compartilhada (como renda não proveniente do trabalho ou renda de um negócio familiar), alocação de isenções, deduções ou outras preferências tributárias, bem como o estabelecimento de alíquotas tributárias, responsabilidade para restituição e pagamento do tributo.

Como favorecimentos implícitos, a autora norte-americana cita o exemplo dos impostos sobre o consumo, bens ou serviços, em inglês denominado VAT (que, em linhas gerais, corresponderia ao nosso ICMS ou ISS). Ressalta Stotski que tais tributos tendem a não demonstrar explícito favorecimento de gênero. Conquanto possa ser possível introduzir tal favorecimento estabelecendo um imposto sobre a compra de um bem apenas quando a mulher o compra, tal discriminação

“ Os estudos sobre tributação e gênero tiveram origem no âmbito da Economia, até mesmo por ser o Direito Tributário mais próximo desta ”

¹² STOTSKI, *Gender Bias in Tax Systems.*, disponível em <https://www.elibrary.imf.org/view/journals/001/1996/099/article-A001-en.xml>.

parece não existir na prática. A autora estuda, sob o viés econômico, diferentes formas de introduzir uma tributação seletiva sobre o consumo feminino e, ao final, conclui que a influência de gênero nos sistemas tributários somente recentemente foi reconhecida no campo das Finanças Públicas, reconhecendo que permanece como um tema passível de inquirição e aprofundamento.

Estas ideias foram aprofundadas posteriormente por Alara Efsun Yazicioglu¹³ que, ao estudar minuciosamente o favorecimento de gênero nos impostos sobre o consumo, cunhou as expressões *pink tax* e *tampon tax*, que serão por nós traduzidas como **imposto rosa** e **imposto sobre absorventes**. O primeiro deles refere-se ao fato de que os produtos femininos são normalmente mais caros do que os seus congêneres masculinos. Trata-se de um fenômeno mais econômico que jurídico, tanto que a própria autora turca afirma que o *pink tax* não é, a rigor, um imposto. A utilizar-se linguagem do Direito Tributário luso brasileiro, seria uma mesma alíquota de imposto incidente sobre uma base de cálculo maior, visto que roupas, acessórios, calçados e outros bens destinados ao consumo do público feminino são, via de regra, mais caros que os masculinos. A nós nos parece questionável intervenção estatal neste sentido, uma vez que bens e produtos femininos são, via de regra, mais elaborados e diversificados que os masculinos, o que, por si só, já justificaria em parte um valor mais elevado. Já o imposto sobre absorvente (*tampon tax*) de fato é um campo para manifestação da extrafiscalidade¹⁴, e dos princípios da seletividade e essencialidade tributárias, uma vez que os bens destinados à higiene íntima feminina são necessários à vida e à saúde, e, portanto,

“*Há uma estreita vinculação entre tributação e direitos humanos. Quando colocada dessa maneira, a tributação como ferramenta estatal que pode consolidar direitos humanos, a vinculação se torna límpida, clara e incontestável*”

deveriam em tese sofrer uma tributação menos gravosa de forma a favorecer o acesso a eles por todas as camadas da população. Dentro deste viés, estariam sendo promovidas a proteção dos direitos humanos e do mínimo existencial e, em última análise, a justiça tributária.

No âmbito do direito brasileiro, convém trazer à colação lição de Andalessia Lana Borges Câmara¹⁵:

“A relação entre tributação, gênero e igualdade não é, em regra, automaticamente conhecida. De imediato, questiona-se em que ponto essas concepções se encontram ou se contrapõem. Todavia, este liame é concreto e deve ser analisado da perspectiva do papel da tributação, sua funcionalidade constitucional, seus limites e possibilidades nos Estados contemporâneos, para buscar a materialização da igualdade entre homens e mulheres. Há uma estreita vinculação entre tributação e direitos humanos. Quando

colocada dessa maneira, a tributação como ferramenta estatal que pode consolidar direitos humanos, a vinculação se torna límpida, clara e incontestável.”

Neste trabalho, optou-se, por razões metodológicas, tratar da tributação e gênero sob duas vertentes distintas: primeiro, o Imposto de Renda Pessoa Física e a igualdade de gênero em um estudo comparado com o direito norte-americano; em seguida, ao estudo dos conceitos de *pink tax* e *tampon tax* nos impostos sobre consumo e serviços no Brasil. Ao final, são apontadas algumas sugestões sobre como melhorar o tratamento da tributação e gênero no ordenamento jurídico brasileiro, questão analisada *de lege ferenda*, uma vez que inexistente, até o momento, previsão legal específica sobre o tema em nosso sistema jurídico.

¹³ Yazicioglu, Alara Efsun. *Pink tax and The Law – Discrimination against women consumers*, Abingdon: Routledge, 2018, pp. 18 e seguintes.

¹⁴ Utiliza-se o termo extrafiscalidade para designar qualquer destinação tributária que não tenha por fim primário a arrecadação de receitas, mas promover uma intervenção econômica.

¹⁵ Mulheres e acesso ao mercado de trabalho: a tributação como ferramenta da maximização das desigualdades de gênero no Brasil. *O poder feminino: entre percursos e desafios. Análises sobre políticas públicas, liderança feminina e tributação*. Herta Rani Teles Santos, Juliana Pita Guimarães (org.) Arraes Editores, 2021, p. 16.

3. IRPF e gênero. Estudo histórico.

O Imposto de Renda Pessoa Física se reveste de variadas nuances em relação à tributação de gênero; algumas explícitas, outras mais sutis e implícitas, consistindo-se em tema de relativa complexidade. Neste trabalho optou-se, por um viés metodológico, tratar de duas questões distintas: a declaração conjunta e as possíveis deduções da base de cálculo e como ambas podem induzir um favorecimento de gênero.

A fim de possibilitar uma melhor compreensão sobre o tema, dividir-se-á este capítulo em três tópicos: breve histórico do IRPF no Brasil, como o IRPF afeta as desigualdades entre homens e mulheres no Brasil, com base no estudo de Isabella Rocha¹⁶, uma breve comparação com o tratamento do tema no direito norte-americano, bem como possíveis sugestões para aprimoramento.

3.1 Breve Histórico do IRPF no Brasil.

O estudo histórico da legislação do Imposto de renda Pessoa Física no Brasil apresenta algumas singularidades, principalmente considerando como a entidade familiar e a figura do homem como chefe de família eram valorizados, em detrimento da promoção da igualdade entre os gêneros.

Sobre o tema, é de citar-se obra de autoria de Cristóvão Barcelos Nóbrega¹⁷, que realiza um estudo minucioso da origem e regulamentação do tributo em questão, por nós brevemente sintetizada.

Em seu trabalho, Nóbrega retratou a trajetória do Imposto no Brasil, abrangendo o período entre a sua instituição oficial, em 31/12/1922, e 31/12/2013, data em que a declaração do imposto de renda passou a ser feita também por dispositivos móveis.

“
Neste trabalho optou-se, por um viés metodológico, tratar de duas questões distintas: a declaração conjunta e as possíveis deduções da base de cálculo e como ambas podem induzir um favorecimento de gênero
”

Conforme relato, o Imposto de renda foi instituído no Brasil em 31/12/1922. Por se tratar de um imposto novo e complexo, o Poder Executivo teve um prazo de dois anos para elaborar regulamentos, formulários e instruções. Em 04/09/1924, foi publicado o primeiro regulamento do IR. Merece destaque o Decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926, cujo art. 19 assim dispunha:

Art. 19. Os membros de uma mesma família, ainda que vivendo em comum, serão tributados na razão das importâncias que cada um perceber de suas rendas, do seu trabalho próprio ou das pensões de que tiver o gozo privativo.

§ 1.º O chefe de família pode solicitar que o lançamento das pessoas que vivem sob o seu tecto seja em seu nome, e, nesse caso, responde pelo pagamento devido por todos.

§ 2.º Os cônjuges serão tributados em relação ao rendimento do casal, qualquer que seja o regimen dos bens.

§ 3.º É facultado a qualquer dos cônjuges solicitar o lançamento em seu nome, em relação à renda dos bens que lhe pertencem.

§ 4.º Considera-se feita a solicitação quando um dos cônjuges fizer em separado a declaração dos seus rendimentos.

A despeito da previsão da declaração conjunta, observa-se expressamente que o sujeito da lei, o contribuinte do qual a lei falava primordialmente, era o homem, consubstanciado na expressão “chefe de família.”

Posteriormente a 1926, sobrevieram diversas modificações no IRPF, merecendo destaque o Decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, que permitiu a dedução de despesas relacionadas a dependentes que tivessem rendimentos próprios, desde que eles fossem indicados na declaração do chefe de família. Tal dedução, contudo, ficava

¹⁶ Rocha, Isabella. *Tributação & Gênero. Como o Imposto de Renda da Pessoa Física afeta as desigualdades entre homens e mulheres*. São Paulo: Ed. Dialética, 2001, p. 18.

¹⁷ História do Imposto de Renda no Brasil: um enfoque na pessoa física (1922-2013), Ed. Receita Federal, 2014, pp. 20 e seguintes.

restrita ao marido, no caso de os cônjuges fazerem declaração em separado, de onde se denota uma distinção explícita de gênero.

Tem-se, ainda, o Decreto-lei n. 3.200, de 1941, conhecido como Lei de Proteção da Família, o qual criou um adicional que ficou conhecido como Imposto de Renda do Solteiro. Seu artigo 32 previa a alíquota adicional de 15% para os solteiros e viúvos maiores de vinte e cinco anos sem filhos e de 10% para os casados sem filhos. Havia, ainda, o adicional de 5% para casais com mais de 45 que tinham somente um filho.

Percebe-se aí clara utilização da extrafiscalidade no imposto de renda (ainda que de maneira questionável, ao menos sob a visão de mundo atual), conforme justificou a Declaração do Imposto de Renda, em decisão publicada em 1943:

“O objetivo da lei criando semelhante imposto não foi coagir indiretamente ao matrimônio e à fundação da família numerosa nem punir os casais estéreis. Não se trata do imposto do celibato, para cuja aplicação forçoso seria atender-se àqueles motivos, como a Lei *Sui Celibi* adotada na Itália em 1927, a qual sujeitava ao imposto os celibatários entre 25 e 65 anos, excetuando os religiosos obrigados à castidade, mutilados de guerra, interditos por moléstias mentais, estrangeiros, inválidos e internados em casas de saúde.

“Interessado o Estado na organização da família, instituição que mais se cimenta nas leis naturais, competia-lhe auxiliar o progresso e o fortalecimento dessa instituição, provendo as necessidades das famílias numerosas e amparando-as na grande lenta econômica atual.

“A solução social do problema estava no recurso ao novo ônus, baseando-se no imposto de renda, para tornar mais justa e equitativa a sua repartição e fazendo-o recair sobre os contribuintes solteiros, viúvos ou casados sem filho, cuja capacidade de contribuição é mais elevada em razão da falta de dependentes.”

Outra alteração da qual se pode extrair uma

desigualdade explícita de gênero adveio da Lei n. 1.474, de 26 de novembro de 19, que ampliou a dedução de despesas médicas para os gastos de hospitalização do contribuinte, seu cônjuge e filho menor ou filha solteira.

O ponto que merece destaque nessa extensão da dedução é a consideração da filha solteira como dependente do contribuinte, independentemente da sua idade, o que reforça a ideia de subordinação feminina.

A legislação desse período também utilizava com frequência a expressão “viúva sem arrimo”, entendida esta como a mulher que ficou viúva sem o amparo de uma renda masculina.

O Decreto-lei n. 1.424, de 3 de novembro de 1975, introduziu a declaração simplificada no ordenamento, que é a utilização de uma dedução padrão até determinado limite, sem que o contribuinte tenha de detalhar suas despesas deduzidas.

Por fim, muito resumidamente, vale destacar a Lei n. 7.713, de 1988, em vigência até os dias atuais, que introduziu profundas alterações na tributação da renda das pessoas físicas ao extinguir o sistema de imposição cedular. Até então, as rendas eram tributadas e as deduções eram feitas separadamente por categorias de rendas (cédulas) e a apuração considerava sempre a renda obtida no ano anterior.

Após chegarmos aqui, convém ressaltar que todo este percurso histórico foi feito para mostrar como a legislação de Imposto de Renda no Brasil sempre se calçou sob a ideia de proteção familiar, entendida a família como a unidade chefiada por um homem.

3.2. O IRPF e as desigualdades entre homens e mulheres no Brasil.

O tema das desigualdades de gênero no IRPF teve pouco enfoque da doutrina brasileira até então, a despeito das inúmeras sutilezas e nuances passíveis de estudo e aprofundamento.

Como referência, é de citar-se a produção

“ *O ponto que merece destaque nessa extensão da dedução é a consideração da filha solteira como dependente do contribuinte, independentemente da sua idade, o que reforça a ideia de subordinação feminina* ”

de Mischa De Derzi nas notas de atualização do Adicional de Imposto de Renda, *Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar e Direito Tributário Brasileiro*.¹⁸

Derzi introduz a demonstração sobre os impactos da declaração do IRPF obrigatoriamente conjunta narrando a decisão judicial mais antiga que analisou a tributação de pessoas casadas, datada de 1930, nos EUA, no caso *Poe X Seaborn*. Neste caso, se questionou o fato de que, quando a renda era apenas de um dos cônjuges, sua tributação ficaria muito mais onerosa do que se cada um auferisse metade dessa renda e fosse solteiro, ou enviasse declaração separada, em razão da progressividade. O que acontecia está demonstrado no exemplo abaixo, tendo como parâmetro a tabela progressiva do IRPF brasileiro.

Quadro 1 – Simulação da situação dos casais antes do julgamento *Poe X Seaborn*

Renda do casal auferida por um dos cônjuges: R\$ 4.000,00 Alíquota do IRPF: 22,5% IRPF a recolher: R\$ 900,00	Renda do casal auferida por ambos os cônjuges: R\$ 4.000,00, R\$ 2.000,00 cada Alíquota do IRPF para cada: 7,5% IRPF a recolher: R\$ 300,00, R\$ 150,00 cada
---	--

A Corte Constitucional norte-americana, então, introduziu o sistema de *splitting* de tributação pelo IRPF, segundo o qual a renda do cônjuge que a recebe é dividida por dois e tributada separadamente. Esta técnica, contudo, apenas elimina a penalidade do casamento demonstrada no exemplo acima, não reduzindo as desigualdades de gênero advindas de um sistema de declaração conjunta.

Segundo a tributarista mineira, o marco jurisprudencial sobre o tema foi a decisão proferida pelo Tribunal Constitucional Federal da Alemanha, o BVerfG (*Bundesverfassungsgericht*) em 1957, em que a corte julgou inconstitucional a

obrigatoriedade do envio de declaração conjunta do IRPF entre pessoas casadas. Isso porque tal obrigatoriedade elevava a tributação do casal em

relação à tributação separada, também em razão de ser esta progressiva. Nessa ocasião, o tribunal alemão recomendou a utilização de *splitting*, tal como ocorria nos EUA. Convém aqui transcrever trechos do julgamento, conforme citado por Derzi:

“(...) a imposição comum deve servir ao fim de devolver a esposa ao lar, ao assim chamado efeito de educação de separar a mulher da atividade profissional mediante a consequente imposição maior segundo Memorando do Ministro da Fazenda, p. 14. Não existem dúvidas constitucionais sobre a possibilidade de perseguir com um imposto tam-

bém outros fins, além da obtenção de ingressos. Isso, entretanto, somente é válido com a limitação de que esses fins secundários em si sejam neutros constitucionalmente e se queira consegui-los com impostos que não tenham constitucionalmente nenhum inconveniente. No caso da imposição comum dos cônjuges, entretanto, se utiliza o efeito de educação para a justificação de uma disposição já por outra causa inconstitucional. Por outro lado, o fim da educação alcança um terreno que já está delimitado por uma disposição constitucional, em relação à qual o legislador comum não pode fazer livremente disposição de valor.

“Como já foi exposto anteriormente, o art. 6.º, § 1.º da Lei Fundamental é um reconhecimento da liberdade da esfera privada do matrimônio e da família, no sentido dos direitos fundamentais clássicos, corresponde, portanto, a uma ideia retro da nossa Lei Fundamental: a limitação de todo poder público da possibilidade de influência sobre o indivíduo livre. Dessa ideia resulta geralmente o reconhecimento da esfera de formação da vida privada à margem da influência estatal. A essa liberdade de decisão privada dos cônjuges também pertence a decisão se uma pessoa se dedica exclusivamente ao lar, se ela ajuda o esposo em

“
A Corte
Constitucional
norte-americana,
então, introduziu o
sistema de *splitting*
de tributação pelo
IRPF, segundo o
qual a renda do
cônjuge que a
recebe é dividida
por dois e tributada
separadamente.”

¹⁸ Baleeiro, Aliomar. *Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar e Direito Tributário Brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

sua profissão ou se ela adquire ingressos macroeconômicos próprios. O fim mencionado para a justificação da imposição comum, “devolver ao lar” a esposa profissionalmente ativa, corresponde a um conceito sobre a melhor maneira da configuração matrimonial.

“A não aptidão do assim chamado efeito educação para justificação da imposição comum segue também o princípio de igualdade dos sexos (art. 3.º, §§ 2.º e 3.º da Lei Fundamental). A Lei Fundamental parte da base de que a igualdade é compatível com a proteção matrimonial e a família, de modo que a legislação não deve partir de uma contradição entre dois princípios. Assim, a igualdade da mulher inclui que tenha a possibilidade de obter ingressos macroeconômicos com as mesmas oportunidades legais que cada cidadão varão. Valorar em princípio a atividade profissional remunerada da mulher como perturbadora do matrimônio contradiz não só princípio, mas também o conceito literal do art. 3.º, § 2.º da Lei Fundamental. O propósito da lei, de retirar a esposa da atividade macroeconômica, não é correto para justificar a imposição comum.”

Na mesma linha, em 1976, a Corte Constitucional italiana afastou a regra segundo a qual a renda da mulher se acumularia à do marido. Segundo narra Derzi (Baleeiro, 2010, p. 1203), no ano de 1975, algumas esposas se recusaram a fornecer os dados necessários à declaração do IRPF para os maridos, que ajuizaram 6 ações para solucionar o problema. Seu pedido, contudo, foi rejeitado pela Corte e as mulheres foram desobrigadas de revelar suas rendas aos maridos.¹⁹ Nesses casos, foi considerada inconstitucional a vinculação da renda da mulher à do marido com o envio da declaração conjunta por ele, não sendo permitido que ela seja sujeito passivo do IRPF. Portanto, naquele momento, a Corte Constitucional Italiana reconheceu que as mulheres são

sujeitos tributados autonomamente pelo imposto de renda, não necessariamente dependendo de seus maridos.

Já em 1988 e 1989, o Tribunal Constitucional espanhol decidiu que a capacidade contributiva era individual e não poderia ser afetada pelo casamento, também afastando a declaração conjunta obrigatória para o IRPF de pessoas casadas.

Em razão dessa sequência de questionamentos à tributação conjunta da renda dos casais, diversas alterações legislativas ocorreram na década de 1980, fazendo surgir três diferentes formas de tributação dos casais em sua renda: a tributação individual e independente; a que varia com o estado civil das pessoas; e a do *splitting* conjugal ou total, esse também conhecido como quociente familiar.

Tais sistemas, conforme ensina Derzi²⁰, geralmente são combinados nos países, não se utilizando apenas uma forma pura. Quando o envio da declaração conjunta ocorre, ele se dá de modo facultativo, tal como é no Brasil, em que é possível optar também pela tributação individual, com o envio da declaração separada e a manutenção das deduções pessoais e familiar.

“*Assim, a igualdade da mulher inclui que tenha a possibilidade de obter ingressos macroeconômicos com as mesmas oportunidades legais que cada cidadão varão*”

”

3.3. Possíveis sugestões com base no direito norte-americano.

Diferentemente do que ocorre no Brasil, nos EUA há diversos estudos que analisam a influência da política tributária adotada por aquele país sobre a desigualdade de gêneros e sobre a participação da mulher no mercado de trabalho.

Alguns destes estudos são mencionados e muito bem analisados por Isabelle Rocha, anteriormente mencionada. Em virtude de considerarmos tais estudos muito aplicáveis à realidade norte-americana (por exemplo, falam da desnecessidade de mulheres casadas com homens de renda alta trabalharem, o que é muito raro no Brasil), que

¹⁹ Apud Baleeiro, Derzi, op. cit., p. 76.

²⁰ Apud Baleeiro, op. cit., p. 1206.

é muito diferente da brasileira, optamos por não tratar deles aqui no estrito limite da monografia. No entanto, a fim de procedermos a um estudo comparativo do imposto sobre a renda em ambos os sistemas jurídicos, recorrer-se-á à obra recente de Valcir Gassen e Marcos Aurelio Pereira Valadão.²¹

Na referida obra, os autores realizam minucioso sistema comparativo da tributação nos EUA e no Brasil, considerando os impostos sobre a renda, o patrimônio e o consumo. Embora não abordem explicitamente este viés de gênero, o trabalho apresenta interessantes conclusões.

Traçando um comparativo entre o Imposto de Renda nos EUA e no Brasil, os autores assinalam que a limitação dos itens dedutíveis da base de cálculo no Brasil limita o princípio da pessoalidade do imposto, já que deixa de considerar diversas despesas que impactam a capacidade contributiva e que podem variar de pessoa por pessoa. Nas palavras dos autores:

“Assim, o debate da equidade transparece no IR por intermédio da discussão sobre a progressividade tributária. Um tributo é progressivo quando onera proporcionalmente mais quem dispõe de uma maior renda e, pelo seu contrário, onera proporcionalmente de forma menos gravosa quem dispõe de menos renda.

“O sistema tributário dos EUA no IR adota a progressividade das alíquotas marginais, isto é, diferentes alíquotas de imposto.”

O estudo do IR no direito norte-americano pode fornecer contribuições quanto à progressividade das alíquotas e quanto à dedutibilidade da base de cálculo, conforme será demonstrado a seguir.

Conforme lecionam Gassen e Pereira Valadão²², durante o exercício fiscal de 2017 o Imposto de Renda Pessoa Física foi cobrado de acordo

com sete alíquotas, dependendo da renda tributável. Essas são aplicadas à maioria dos tipos de rendas, pois algumas rendas como, por exemplo, os ganhos de capital de longo prazo e dividendos qualificados, seguem tabelas específicas, observando que a tributação de ganho de capital de longo prazo (mais de um ano) é diferente (em geral menor) que a tributação do ganho de capital de curto prazo, diferença esta que, em geral, inexistente no Brasil.

Nos EUA, as declarações do imposto de renda pessoa física são divididas em quatro categorias: declaração individual, declaração conjunta do casal, declaração em separado do casal e chefe de família.

No caso de contribuinte individual/solteiro, tem-se a aplicação das seguintes alíquotas sobre as bases de cálculo:²³

“*Nos EUA, as declarações do imposto de renda pessoa física são divididas em quatro categorias: declaração individual, declaração conjunta do casal, declaração em separado do casal e chefe de família*”

Renda Tributável	Alíquota do IR
Solteiros	
Até \$ 9.325	10% da renda tributável
Acima de \$ 9.325 mas abaixo de \$ 37.950,00	\$ 932.50 mais 15% sobre o que ultrapassar \$ 9.325
Acima de \$ 37.950,00 mas abaixo de \$ 91.900,00	\$ 5.225,25 mais 25% sobre o que ultrapassar \$ 37.950
Acima de \$ 91.900,00 mas abaixo de \$ 191.650	\$ 46.643,75 mais 35% sobre o que ultrapassar \$ 91.900,00
Acima de \$ 191.650 mas abaixo de \$ 416.700	\$ 120.910,25 mais 35% sobre o que ultrapassar \$ 191.650,00
Acima de \$ 416.700 mas abaixo de \$ 418.400	\$ 121.505,25 mais 39,6% sobre o que ultrapassar \$ 416.700,00
Acima de \$ 418.400	\$ 121.505,25 mais 39,6% sobre o que ultrapassar \$ 418.400,00

Segundo os mesmos autores, os contribuintes

²¹ Tributação nos Estados Unidos e no Brasil. Estudo comparativo da matriz tributária (atualizado com a Reforma Tributária Trump): Lisboa, Almedina: 2020, pp.70 e seguintes.

²² Gassen, Op. Cit., p. 56.

²³ *Ibidem*, p. 60.

casados ou o cônjuge sobrevivente podem fazer a declaração em conjunto e com isso ter alguns benefícios, mas é necessário verificar os prós e contras para fazer tal opção. Neste sentido, segue a tabela de alíquotas e faixas de rendimentos para declaração em conjunto para o imposto de renda exercício 2017 nos EUA.²⁴

Casais com Declaração conjunta ou de Cônjuge Sobrevivente

Renda Tributável	Alíquota do Imposto de Renda
Até \$ 18.650	10% da renda tributável
Acima de \$ 18.650 mas abaixo de \$ 75.900	\$ 1.865 mais 15% sobre o que ultrapassar \$ 18.650
Acima de \$ 75.900 mas abaixo de \$ 153.100	\$ 10.452,50 mais 25% sobre o que ultrapassar \$ 75.900,00

Renda Tributável	Alíquota do Imposto de Renda
Acima de \$ 153.100 mas abaixo de \$ 233.350	\$ 29.752,50 mais 28% sobre o que ultrapassar \$ 153.100
Acima de \$ 233.350 mas abaixo de \$ 416.700	\$ 52.222,50 mais 33% sobre o que ultrapassar \$ 233.350
Acima de \$ 416.600 mas abaixo de \$ 470.700	\$ 112.728 mais 35% sobre o que ultrapassar \$ 416.700
Acima de \$ 470.700	\$ 131.628 mais 39,6% sobre o que ultrapassar \$ 470.700

Os contribuintes casados podem optar pela declaração conjunta conforme a tabela própria ou declarar de forma separada. Convém ressaltar que eles têm a oportunidade de verificar quais são os benefícios e ônus em cada situação e optar por uma ou outra tabela. Segundo os mesmos autores²⁵, os contribuintes casados ou o

cônjuge sobrevivente podem fazer a declaração em conjunto e com isso ter alguns benefícios, mas é necessário verificar os prós e contras para fazer tal opção. Neste sentido, segue a tabela de alíquotas e faixas de rendimentos para declaração em conjunto para o imposto de renda exercício 2017 nos EUA.

Renda Tributável	Alíquota do Imposto de Renda
Até \$ 9.325	10% da renda tributável
Acima de \$ 9.325 mas abaixo de \$ 37.950	\$ 932.50 mais 15% sobre o que ultrapassar \$ 9.325
Acima de \$ 37.950 mas abaixo de \$ 76.550	\$ 5.226,25 mais 25 % sobre o que ultrapassar \$ 37.950
Acima de \$ 76.550 mas abaixo de \$ 116.675	\$ 14.876,25 mais 28% sobre o que ultrapassar \$ 76.550
Acima de \$ 116.675 mas abaixo de \$ 208.350	\$ 26.111,25 mais 33% sobre o que ultrapassar \$ 116.675
Acima de \$ 208.350 mas abaixo de \$ 235.350	\$ 56.364 mais 35% sobre o que ultrapassar \$ 208.350
Acima de \$ 235.350	\$ 65.814 mais 39,6% sobre o que ultrapassar \$ 235.350

Por fim, tem-se a tabela do Imposto de Renda pessoa física que contempla a situação de declaração feita por chefe de família ou cabeça de casal²⁶, conforme dados da tabela a seguir:

Renda Tributável	Alíquota do Imposto de Renda
Até \$ 13.350	10% da renda tributável
Acima de \$ 13.350 mas abaixo de \$ 50.800	\$ 1.335 mais 15% sobre o que ultrapassar \$ 13.350
Acima de \$ 50.800 mas abaixo de \$ 131.200	\$ 6.952 mais 25% sobre o que ultrapassar \$ 50.800

²⁴ *Ibidem*, p. 65.

²⁵ *Ibidem*, p. 70.

²⁶ O *Internal Revenue Code* define a expressão chefe de família ou cabeça de casal, de forma geral, da seguinte forma: *US Code. Title 26. Subtitle A. Chapter 1. Subchapter A. Part 1. §2 (a) (1) In General. For purposes of this subtitle, an individual shall be considered a head of a household if, and only if, s/he individual is not married at the close of his taxable year, is not a surviving spouse (as defined in subsection a), and either* \9... \0

Acima de \$ 131.200 mas abaixo de \$ 212.500	\$ 27.052,50 mais 28% sobre o que ultrapassar \$ 131.200,00
Acima de \$ 212.500 mas abaixo de \$ 416.700	\$ 49.816,50 mais 33% sobre o que ultrapassar \$ 212.500,00
Acima de \$ 416.700 mas abaixo de \$ 444.550	\$ 117.202,50 mais 35% sobre o que ultrapassar \$ 416.700,00
Acima de \$ 444.550	\$ 126.950 mais 39,6% sobre o que ultrapassar \$ 444.550

Convém ressaltar ainda que, em relação às tabelas acima, há que se considerar a dedução padrão e valores de isenção pessoal, conforme o quadro a seguir:

Dedução Padrão e valores de isenção individual

Dedução Padrão	
Declaração conjunta do casal	\$ 12.700
Chefe de família	\$ 9.350
Declaração separada de solteiros	\$ 6.350
Isenção individual	\$ 4.050

Conforme doutrinam os autores citados²⁷, o contribuinte pode optar pela dedução padrão, conforme tabela acima, ou pode individualizar as deduções, que compreendem um aspecto amplo de despesas, inclusive perdas e juros para pagamento da casa própria (em comparação com o Brasil, onde o rol de itens dedutíveis é restrito, basicamente, a um valor fixo por dependente, saúde, educação e despesa com seguridade).

Dentre os aspectos listados acima que poderiam ser aproveitados na legislação brasileira, de forma a evitar-se favorecimento de gênero no IRPF, ter-se-ia: as quatro diferentes possibilidades de declaração do casal, um escalonamento progressivo maior das alíquotas, e uma maior possibilidade de deduções da base de cálculo. No caso brasileiro, nos estudos sobre gênero, é muito

criticada a possibilidade de homem que paga pensão alimentícia poder deduzir o pagamento, enquanto que a mulher que recebe pensão para o(s) filho(a)(s) muitas vezes não poder deduzir e ser obrigada a pagar mais IR. São essas as sugestões que julgamos relevantes para o direito brasileiro, no âmbito do Imposto de Renda.

Além dessas sugestões inspiradas no direito norte-americano, poder-se-iam acrescentar outras com base em estudo conduzido pelo Grupo de Pesquisas, Tributação e Gênero da Fundação Getúlio Vargas/SP. O estudo foi coordenado por Tathiane Piscitelli, Núbia Nette Alves Oliveira de Castilho, Andalessia Lana Borges Câmara e Simone Castro, e apontou as seguintes sugestões principais para reduzir a desigualdade de gênero no Imposto de Renda:

1.1 “Dedução do IRPF das contribuições pagas a trabalhador(a)s doméstico(a)s: Como justificativa, a política ora proposta, instituída pela Lei n. 13.0977/2015, perdeu a validade em 2019, e era um incentivo à carteira assinada, em um setor marcado pela informalidade. A extinção do benefício foi um desestímulo à manutenção do emprego formal dos trabalhadores domésticos. Propõe-se, portanto, a retomada dessa dedução nos termos em que prevista na lei em referência.

1.2. “Dedução, do IRPF, dos valores referentes a gastos com educação dos trabalhadores e trabalhadoras domésticas e seus descendentes diretos pagos pelos empregadores: O incentivo visa a estimular que o trabalhador ou trabalhadora doméstica esteja matriculada em ano escolar, curso profissionalizante ou universitário em concomitância com o emprego. O objetivo geral é impulsionar a capacitação dos profissionais e ampliar as possibilidades de estudo das pessoas de baixa renda, conferindo-lhes maior incentivo e mais acesso ao principal mecanismo de ascensão social, que é a escolaridade, assim como estimular o(a) empregador(a) a impulsionar os estudos de seu colaborador(a). A dedução observaria o limite de gastos com educação.

(...)”

²⁷ *Ibidem*, p. 75.

4. Tributação sobre o consumo e gênero. Os conceitos de *pink tax* e *tampon tax*.

Após procedida a análise do favorecimento de gênero na legislação do IRPF, resta agora analisar uma outra vertente que são os impostos sobre o consumo. Como se sabe, a legislação brasileira impõe uma pesada tributação sobre o consumo, muitas vezes em detrimento do patrimônio e da renda, isso em um país onde quase 50% das ocupações são baixo salário e sem proteção salarial.²⁸ Este tipo de tributação costuma afetar os segmentos mais vulneráveis justamente porque é mais implícita e mascarada, sendo mais difícil mensurar o seu impacto. A fim de subsidiar o nosso trabalho, partiremos do conceito de *pink tax* e *tampon tax* (por nós traduzidos como imposto rosa e imposto do absorvente), propostas por Alara Efsun Yazicioglu.²⁹ Em seguida, abordaremos algumas linhas mestras dos princípios da seletividade e essencialidade e de como estes princípios poderiam ser aplicados ao ICMS no Brasil para induzir a uma maior equidade na tributação de bens femininos.

Passa-se, então, à análise do trabalho da autora turca supracitada. Esta parte do pressuposto, como na maioria dos estudos sobre o tema, que mulheres ganham menos que homens, não apenas por falta de uma educação adequada, pesado ônus do trabalho doméstico não pago e trabalhos de baixa qualificação e remuneração. Segundo a autora, mulheres também ganham menos quando elas ultrapassam todas as desvantagens sociais, econômicas e psicológicas, trabalham em profissões altamente qualificadas e oferecem serviços que são considerados iguais aos que são oferecidos por homens, em fenômeno definido como “gender wage gap”.

Por outro lado, a emergência dos termos *pink tax* e *tampon tax* na linguagem diária sugere que as mulheres podem estar pagando mais tributos

que os homens. Os termos referem-se às quantias adicionais pagas por mulheres ao consumirem produtos e serviços que são substancialmente similares àqueles adquiridos a preço menores por homens (*pink tax*) e ao imposto de consumo incidente sobre produtos de proteção sanitária das mulheres (*tampon tax*).

“*A emergência dos termos pink tax e tampon tax na linguagem diária sugere que as mulheres podem estar pagando mais tributos que os homens*”

Logo adiante, conclui-se que o *pink tax* não é a rigor um tributo no sentido legal, mas que produz o mesmo efeito econômico de um imposto seletivo oculto. A rigor, a utilizar-se terminologia do direito brasileiro, teríamos um ICMS incidindo sobre uma base de cálculo maior, se considerarmos que bolsas, calçados, roupas e outros bens de consumo femininos são em regra mais caros que os seus congêneres masculinos. Já o *tampon tax* é de

fato um imposto seletivo de consumo. Embora não seja possível retroceder às origens do termo *pink tax*, a autora esclarece que o conceito parece ter emergido como resultado de uma campanha por Georgette Sand, uma francesa líder de Direitos Humanos. Georgette iniciou uma petição *on line* intitulada “*Monoprix. Stop aux produits plus chers pour les femmes*” (Monoprix. Parem com os produtos mais caros para as mulheres), em 2014. A ênfase também pode ser observada no tweet feito por Pascal Boistard, Secretário francês de Direitos Humanos, para as Mulheres, em 31/10/2014: “*La rose est-il une couleur de lluxe?*” (O rosa é uma cor de luxo?).

O debate iniciado na França ecoou em uma série de países, a maioria deles desenvolvidos, sendo que em 2016 o *New York City Department of Consumers Affairs* publicou estudo³⁰ no qual comprovou que os produtos femininos custam em média 7% (sete por cento) a mais do que os masculinos.

Embora não possa ser considerado um tributo, seja na acepção do direito brasileiro ou mesmo no conceito de *tax* que temos no direito

²⁸ Fonte: reportagem publicada no jornal *O Globo*, em 29/12/2021

²⁹ *Pink Tax and The Law. Discrimination against women consumers.*, op. cit., p. 86.

³⁰ *From cradle to cane: The cost of being a human consumer apud Yafsuui, op. cit., p. 26.*

norte-americano, ele significa um veículo para maximizar os lucros derivados das vendas de produtos ou serviços, cujo escopo amplo assegura o que em Economia se chama demanda inelástica. Sobre o tema, é de transcrever-se entendimento de Cecília Monte Xavier de Souza e Amanda Gabriela Gomes de Lima, em artigo publicado na coletânea anteriormente citada:³¹

“E no Brasil? Segundo Flavia Maeimpietri, o *pink tax*, conhecido no Brasil como ‘taxa rosa’ ou ‘custo rosa’, é um movimento do mercado consumerista apoiado em técnicas de marketing e design, que torna os produtos desenvolvidos

para mulheres mais caros que para os homens, mesmo que se tratem de produtos iguais.” E no que diz respeito à tributação sobre os absorventes, onera em torno de 25% do valor do produto. No que diz respeito ao tema, em 2013, o governo federal brasileiro concedeu isenção de tributos federais a alguns produtos higiênicos da cesta básica, por meio da Medida Provisória n. 609 (convertida na Lei n. 12.839/2013), que reduz a zero a alíquota do PIS/PASEP e Cofins dos produtos da cesta básica, pleiteada pela Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos (Abihpec), já que outros produtos do setor já recebem o benefício fiscal, como enxaguantes bucais, cremes e fios dentais, papel higiênico e sabonetes.”

Também no âmbito brasileiro, convém mencionar que estudo desenvolvido pela ESPM³², considerando o mercado consumidor brasileiro, confirmou a existência do chamado imposto rosa, uma vez que restou comprovado que as mulheres pagam, em média, 12,3% a mais que os homens por produtos ou serviços semelhantes. Esse estudo traz um importante questionamento: se as mulheres representam a maioria do mercado consumidor (65%), a lógica econômica deveria indicar que, sendo maior a

demanda, e, conseqüentemente, a produção de determinado bem, menor seria o seu custo e, portanto, mais baixo deveria ser o preço da mercadoria. Essa, entretanto, não é a realidade observada no mercado: em que pese serem mais consumidos, os produtos destinados ao público feminino permanecem sendo mais caros.

Já o *tampon tax* (por nós traduzido como imposto do absorvente) é um tributo no sentido jurídico do termo. Yafssunf começa a estudá-lo com base num estudo do direito inglês relativamente aos produtos considerados essenciais: carne de crocodilo é considerado item essencial, enquanto que os absorventes são considerados artigos de luxo.

Em um movimento entre nós conhecido como combate à pobreza menstrual, Laura Coryton assegura que, ao redor do mundo, milhões de mulheres estão sendo taxadas pelo luxo como único meio socialmente aceitável de proteção sanitária. Como frequentemente invocado pelos defensores do tributo em questão, na Inglaterra, produtos de proteção sanitária das mulheres são taxados a uma alíquota de 5% e, portanto, tratados como não essenciais, enquanto outros, como

gêneros alimentícios (incluindo decorações de bolo, bolinhos de marshmallow, pão árabe, carne de canguru e de crocodilo, reparo e manutenção de aviação), são taxados à alíquota zero.

Com base no que foi exposto acima, é correto concluir que os produtos de proteção sanitária das mulheres são bens essenciais que têm uma demanda inelástica, a utilizar-se termo das Ciências Econômicas, sendo que a falta de acesso a eles têm entre nós no Brasil sido taxada de “pobreza menstrual.” Ou seja, as necessidades básicas requeridas para sobrevivência são quase iguais em todos os seres humanos. Sem sombra de dúvida, o imposto de consumo incidente sobre bens e serviços necessários à sobrevivência cor-

“
Também no
âmbito brasileiro,
convém mencionar
que estudo
desenvolvido
pela ESPM,
considerando o
mercado consumidor
brasileiro, confirmou
a existência
do chamado
imposto rosa
”

³¹ Justiça fiscal e gênero: uma análise sobre a tributação diferenciada nos bens de consumo feminino. Política fiscal e gênero, pp. 72-80.

³² Apud Godoi, Mariano Seabra de e Günther, Vitória João Soares, Pink tax: diagnóstico e combate. Política fiscal e gênero orgs. Luciano Grassano Melo, Ana Pontes Saraiva e Mariano Seabra de Godoi, p. 110.

responde a um percentual mais alto das pessoas de baixa renda, qual seja, quanto mais baixa é a renda, mais pesado o imposto sobre o consumo se torna. Tal como ocorre em terras brasileiras, onde a pesada tributação sobre o consumo afeta sobretudo as classes menos favorecidas. Assim sendo, assentadas tais premissas, conclui-se que os bens de proteção sanitária das mulheres são essenciais, e, portanto, devem estar sujeitos entre nós a uma alíquota de ICMS e de IPI o mais baixa possível, de forma a combater a chamada pobreza menstrual. A sua taxação de forma menos pesada ajuda a concretizar o princípio da dignidade da pessoa humana e do mínimo existencial, e em sentido mais amplo, a assegurar a efetivação da justiça tributária.

No item seguinte, trataremos dos princípios da seletividade e essencialidade e de que forma eles podem ser aplicados aos impostos incidentes sobre absorventes. Ao final, tal como foi feito no estudo anterior do IRPF, são propostas sugestões para o tema no direito brasileiro com base na obra de Yafsun.

4.2. Os princípios da essencialidade e da seletividade tributárias.

A fim de melhor entendermos a dimensão extrafiscal dos impostos sobre o consumo, é importante trabalhar-se os princípios da essencialidade e da seletividade, tal como fizemos com o da progressividade em relação ao Imposto de Renda Pessoa Física.

Dentro da moderna Teoria dos Princípios, estes possuem uma dimensão normativa, embora não se apliquem dentro do esquema dworckiniano. Nas palavras de Karl-Heinz Ladeur³³, em moderna formulação do direito alemão:

“Ainda que o Estado não aja protegendo direitos fundamentais, exalta-se seu interesse para a atualização de valores fundamentais. Nesse

sentido, o Estado propriamente dito torna-se um ator de direitos fundamentais e seus objetivos se transformam em valores constitucionais objetivos. Nesse ponto, são colocadas diferentes ênfases: em parte, são reconhecidos contornos de um conceito de Estado, “Estado garantidor”, na tarefa duradoura, posta pelo legislador e jurisprudência, de atribuir a cada um, de forma otimizada, diferentes posições de direitos fundamentais em campos de conflitos multipolares.”

Conforme leciona Fábio Canazano, em obra dedicada ao tema³⁴, o princípio da essencialidade é norma que visa à promoção da igualdade no que tange à distribuição dos ônus tributários nos impostos sobre o consumo, ou seja, norma que atua como critério de comparação, integrando a relação entre grupos de mercadorias e/ou serviços, para a promoção de um fim: um estado de igualdade na tributação.

Em relação ao princípio da essencialidade, o autor coloca a pergunta: qual deve ser o parâmetro para que se gradue a tributação de acordo com o grau de essencialidade da mercadoria e serviços? A seleção para fins de tributação está, consoante Canazano, atrelada à identificação de grupos.

Salienta Canazano que a essencialidade não é, portanto, um princípio. Ela é uma forma (ou o meio) imposta pelo Texto Constitucional, a ser adotada na tributação de natureza fiscal, para a concretização de alguns princípios, como o da essencialidade e da contributiva. Nas palavras do autor:

“A essencialidade não impõe ao legislador o dever de simplesmente listar o que é essencial. A norma de essencialidade não delimita a competência tributária, como uma imunidade, ela limita o poder conferido pela norma de competência, impondo o dever de relação entre grupos de mercadorias e serviços, para que de acordo com o fator de diferenciação, grau ou nível de

“*Conclui-se que os bens de proteção sanitária das mulheres são essenciais, e, portanto, devem estar sujeitos entre nós a uma alíquota de ICMS e de IPI o mais baixa possível*”

³³ Crítica da ponderação na dogmática dos direitos fundamentais. Apelo para uma renovação da teoria liberal dos direitos fundamentais. Tradução de Henrique Campos e Pedro Henrique Ribeiro. Crítica da Ponderação. Método constitucional entre a dogmática jurídica e a teoria social. Ensaios traduzidos, Ricardo Campos org. São Paulo: Saraiva, 2016, p.

³⁴ Essencialidade Tributária: Igualdade, capacidade contributiva e extrafiscalidade na tributação sobre o consumo. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015, p. 75

essencialidade, o legislador defina a graduação na tributação, objetivando a promoção de um fim constitucionalmente previsto.

“Coerente com isso, a essencialidade pode ser conceituada como norma que visa à promoção da igualdade no que tange à distribuição do ônus tributário nos impostos sobre o consumo.”

Do mesmo modo, Eduardo Sobral Tavares³⁵ leciona que o princípio da seletividade é, desde a Emenda Constitucional n. 18/65, norma jurídica que delimita o exercício da competência tributária em relação ao IPI, sem prejuízo da previsão estatuída no art. 48 do CTN e atualmente na Constituição.

Nesta seara, tem-se o Projeto de Lei n. 3.085/2019, ainda em trâmite na Câmara dos Deputados, que isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os produtos denominados absorventes femininos e tampões, além de haver diversas iniciativas estaduais conferindo isenções em relação ao ICMS, a despeito de o Rio de Janeiro ser o único que aprovou lei em tal sentido (Lei Estadual n.º 8.924, de 2 de julho de 2020).

Ambos os princípios podem ser aplicados aos estudos sobre gênero, mormente em se considerando a tributação de absorventes e artigos para higiene feminina. Neste sentido, o combate à pobreza menstrual (entende-se como tal a falta de acesso pelas mulheres aos produtos necessários à sua higiene íntima, que pode acarretar uma série de doenças) é um fim a ser atingido, especialmente em um país extremamente desigual como o Brasil.

4.3. Possíveis sugestões para o direito brasileiro.

Após o breve estudo acima, podemos propor algumas sugestões para o direito brasileiro com base na realidade do nosso país. Sabe-se que a tributação sobre o consumo é extremamente pesada no Brasil e, dado o caráter oculto dos quais

estes tributos podem se revestir, acabam sendo mais danosos às populações mais vulneráveis.

Assim, procurando adaptar as ideias mestras de Yafsujun à realidade brasileira, o imposto rosa (*pink tax*, no original) nos parece mais um fenômeno a ser analisado à luz das Ciências Econômicas. Com efeito, produtos femininos são normalmente mais caros do que os seus congêneres masculinos, talvez por serem mais elaborados e variados. Não se tem, aqui, uma tributação em si desfavorável, mas, a rigor, o mesmo tributo é pago incidente sobre uma base de cálculo maior. A nosso ver, utilizar-se do direito para regular este tipo de tributação nos parece um pouco intrusivo nas relações privadas, a despeito de várias posições em contrário anteriormente citadas.

Por outro lado, o imposto do absorvente (*tampon tax*) e sua redução ou eliminação nos parece de grande importância. Em um país onde a pobreza menstrual feminina é uma realidade de boa parte da população, e considerando que tal carência pode gerar uma série de problemas de saúde,

é de citar-se aqui as palavras de Simone Castro, em entrevista concedida à *Revista do SINPROFAZ*³⁶:

“Neste primeiro momento, as propostas relacionadas ao consumo se concentraram nos tributos federais e consistem em desonerações sobre absorventes íntimos e assemelhados; sobre fraldas infantis e geriátricas; sobre anticoncepcionais; sobre os itens da cesta; sobre medicação hormonal utilizada no tratamento de menopausa ou redesignação sexual.

“Todos esses produtos são essenciais para as mulheres; alguns como os absorventes, quando ausentes, provocam o absenteísmo escolar no período menstrual, o que causa outro problema social. Em outros casos, como as fraldas, embora não sejam produtos de consumo exclusivo feminino, impactam mais sobre a renda das mulheres porque são elas que exercem em geral as atividades e responsabilidades pelo cuidado. (...)”

“*A tributação sobre o consumo é extremamente pesada no Brasil e, dado o caráter oculto dos quais estes tributos podem se revestir, acabam sendo mais danosos às populações mais vulneráveis*”

³⁵ Tavares, Eduardo Sobral. Princípio da seletividade e essencialidade tributária. Uma perspectiva libertária. Tavares, Eduardo Sobral. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2016, p. 15.

³⁶ Justiça Fiscal, ano 12/número 41/ janeiro fevereiro 2021, p. 8.

Tal medida atende aos princípios da essencialidade e seletividade tributárias. Neste ponto, é de citar-se como exemplo legislação relativa a ICMS do Estado do Rio de Janeiro, que isenta absorventes íntimos, internos e externos, de ICMS em todo o Estado (Lei n. 8.294/2020), único Estado da Federação brasileira a aprovar até o momento medida sobre a matéria. De acordo com o texto publicado no *Diário Oficial*, a medida vale para todas as operações em que os produtos sejam destinados a órgãos públicos estaduais e municipais. Ao reduzir a carga tributária e, conseqüentemente, o custo dos materiais, a norma incentiva a implementação de políticas públicas de distribuição gratuita dos itens de higiene pelo Estado e Municípios fluminenses. A lei inclui ainda tampões higiênicos, coletores e discos menstruais e panos absorventes íntimos. Referida isenção é baseada no Convênio 187/21, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

Espera-se que a referida legislação, por ora pioneira no tratamento do tema pelos Estados brasileiros, sirva como modelo para outras unidades federativas estaduais.

Além de tal medida, o estudo da FGV/SP coordenado por Simone Castro e Andressia Lana Borges Câmara³⁷ sugere a extensão do benefício tributário em questão a fraldas infantis e geriátricas, e anticoncepcionais, por considerar que estes são bens de consumo essenciais às mulheres que cuidam dos filhos ou desejam evitar uma gravidez.

5. CONCLUSÕES:

O tema aqui abordado nesta monografia se reveste de relativa complexidade e interdisciplinariedade, de forma que diferentes soluções poderiam ser propostas conforme o viés principal a que se submeteu quem se propôs a estudá-lo, seja um historiador, um sociólogo, economista,

antropólogo ou jurista, dentre outros. Mesmo no estrito âmbito jurídico, a questão comporta soluções dentro do Direito Civil, Previdenciário, Trabalhista, Empresarial ou Tributário, dentre outros, este último por nós escolhido.

Aqui concordamos com o ensinamento de Fábio Ulhoa Coelho, no sentido de que o Direito não é a ordenação dos comportamentos na sociedade, mas o sistema social de tratamento de conflito de interesses.³⁸ Nas palavras do autor:

“A medicina trata o doente, mas não o cura. Os médicos conhecem tratamentos, mais ou menos eficientes, e os propõem diante do que interpretam os sistemas e exames. Mas a cura é uma resposta do organismo do paciente.

“O Direito, por sua vez, trata os conflitos de interesses, mas não os soluciona necessariamente. Os profissionais jurídicos conhecem os tratamentos disponíveis para situações conflituosas. O completo desaparecimento do conflito, porém, é uma possível resposta dos suspeitos do conflito ao tratamento dado pelo Direito.”

Assim, partindo-se do pressuposto de que a desigualdade de gênero sempre existiu e que o Direito Tributário pode fornecer algumas possíveis

soluções para estas questões, *de lege ferenda*, são apontadas como possíveis medidas paliativas, desenvolvidas ao longo deste estudo:

1) No âmbito da tributação sobre a renda, a introdução de diferentes formas de declaração para os casais e diferentes alíquotas progressivas, de forma a tributar-se a renda da mulher casada em separado, conforme o item 3.

2) Além disso, a possibilidade de a mulher separada deduzir do IR a pensão alimentícia do(s) filho(s) que recebe do ex-marido.

3) O retorno da possibilidade de deduzir a contribuição previdenciária paga ao empregado doméstico do Imposto de Renda, conforme outrora previsto na Lei 13.097/2015, bem como a dedução do IRPF, dos valores referentes a gastos

“*Espera-se que a referida legislação, por ora pioneira no tratamento do tema pelos Estados brasileiros, sirva como modelo para outras unidades federativas estaduais*”

³⁷ Estudo disponível em https://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/arquivos/reforma_e_genero_-_final_1.pdf

³⁸ Coelho, Fábio Ulhoa. Biografia não autorizada do Direito. São Paulo Martins Fontes, 2021, p. 16.

com educação dos trabalhadores e das trabalhadoras domésticas e seus descendentes diretos pagos pelo empregadores.

4) No âmbito da tributação sobre o consumo, a concessão de isenções pelo Estado na incidência de ICMS sobre absorventes e outros produtos destinados à proteção sanitária das mulheres e crianças (fraldas infantis e geriátricas, anticoncepcionais), bem como, em nível federal, a isenção do IPI sobre estes mesmos produtos.

Por derradeiro, é mister ressaltar que, antes da adoção de qualquer medida que envolva renúncia de receita, como as apontadas anteriormente, deve ser observado o disposto no art. 131 do ADCT, introduzido pela Emenda Constitucional n. 95/2016, segundo o qual “a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deve ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”.

De resto, espera-se que o presente estudo sirva para fomentar a discussão sobre formas de reduzir a desigualdade de gênero na tributação entre homens e mulheres. A despeito de existirem desigualdades ainda mais internas e profundas nesta discussão (como, por exemplo, a das mulheres negras e mulheres *trans*), se as medidas aqui sugeridas servirem como ponto de partida para a discussão e o aprofundamento do tema, a presente monografia terá, em parte, cumprido os objetivos aos quais se propôs. ●

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

- BALEEIRO, Aliomar. **Uma Introdução à Ciência das Finanças**. São Paulo, Lejus, 1998.
- Limitações Constitucionais ao poder de tributar e Direito Tributário brasileiro. Rio de Janeiro: Forense, 2010.
- BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo. 1. Fatos e Mitos**. Rio de Janeiro, Nova Fronteira: 1980.
- CANAZARO, Fábio. **Essencialidade Tributária. Igualdade, capacidade contributiva e extrafiscalidade na tributação sobre o consumo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado. Editora, 2015.
- COELHO, Fábio Ulhoa. **Biografia não autorizada do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2021.
- GASSEN, Valcir; VALADÃO, Marcos Aurélio Pereira. **Tributação nos Estados Unidos e no Brasil. Estudo comparativo da matriz tributária** (atualizado com a Reforma Tributária Trump). Lisboa: Almedina, 2020.
- GÓMEZ, Clara Viviana Plazas. **Hacia la construcción de una política fiscal com enfoque de género em Colombia**. Bogotá: Universidad del Rosario Editorial.
- MELO, Luciana Grassano; SARAIVA, Ana Pontes; GODOI, Marciano Seabra de. (orgs.) **Política Fiscal e Gênero. Coleção de Direito Tributário & Financeiro**.
- NETO, Agostinho do Nascimento. **Análise Econômica do Direito à Elisão Fiscal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.
- NOBREGA, Cristóvão Barcelos. **História do Imposto de Renda no Brasil**. Brasília: Ed. Receita Federal, 2014.
- NUNES, Cleucio Santos. **Justiça Tributária**. Belo Horizonte: Ed. Forum, 2019. ROCHA, Isabelle. **Tributação & Gênero. Como o Imposto de Renda da Pessoa Física afeta as desigualdades entre homens e mulheres**. São Paulo: Dialética, 2021. Belo Horizonte: Grupo Editorial Letramento,
- O livro da Sociologia** Globo Livros. São Paulo: Globolivros, 2016.
- SANTOS, Herta Rani Teles; GUIMARÃES, Juliana Pita. **O poder feminino: entre percursos e desafios. Análises sobre políticas públicas, liderança feminina e tributação**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2021.
- TAVARES, Eduardo Sobral. **Princípio da Seletividade e Essencialidade Tributária**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.
- VASQUES, Sérgio. **Os impostos do pecado**. Lisboa: Almedina: 1999. WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos das mulheres**. São Paulo: Folha de São Paulo, 2021.
- YAZICIOGLU, Alara Efsun. **Pink tax and the Law. Discriminating against women Consumers**. RoulledgeFocus.

Fofocas da Antiguidade

O filiado André Barreto Campello presenteia a Carreira e o público em geral com uma nova obra de viés histórico. *Fofocas da Antiguidade*, lançada pela Paco Editorial, aborda temas densos, mas em um formato que se assemelha ao de uma fofoca – mas não a fofoca relativa à ideia de uma narrativa bombástica acerca de alguém, e sim aquela ligada a fatos ocorridos há milhares de anos, o que possibilita ao leitor adentrar a História e revivê-la como se fizesse parte do contexto narrado.

Estruturada em oito capítulos, a obra trata de eventos ocorridos nas sociedades helênica e romana. O autor apresenta narrativas que remetem aos costumes, hábitos e valores dessas sociedades em um período da História tão diferente e distante do que se vive hoje.

O prefácio de *Fofocas da Antiguidade* foi escrito pelo professor e historiador Filipe Domingues, segundo o qual “Nunca saberemos exatamente o que é ser um escravizado no bairro dos oleiros na Atenas do século V a.C. ou um senador patricio na Pax Romana. Contudo, André Barreto Campello nos oferece excelentes pistas. O historiador George Duby, certa vez em uma entrevista, disse que História é diversão. Concordo com ele: ler esta obra foi um prazer”. ●



Barristers, como atuar em tribunais no Brasil

Lançada em outubro, a mais recente obra do filiado Claudio Xavier Seefelder Filho é fruto da experiência do autor em mais de 20 anos na PGFN, em especial na atuação perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal. O livro apresenta prefácios do ex-PGFN Fabrício da Soller e do ministro Bruno Bianco e conta com contribuições de Alexandra Carneiro, Luciana Moreira, Geila Barreto, Flávia Coelho, Andrea Mussnich, Filipe Barros, Rodrigo Pirajá, Leonardo Furtado, Alexandre Moreira, Marcelo Spinardi, Raphael Castro e Silva, João Figueiredo e Daniel Coussirat. A rica experiência prática dos autores é o diferencial da obra.

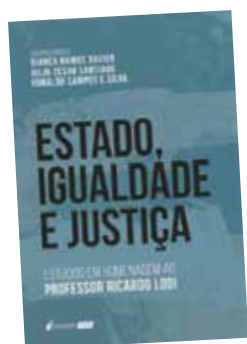
A Lei n.º 13.105/2015 provocou uma série de modificações na legislação processual civil brasileira, com relevantes impactos na jurisprudência e nas súmulas das Cortes Superiores, além das divergências doutrinárias já existentes. Tendo isso em vista, a obra *Barristers, como atuar em tribunais no Brasil* oferece orientações seguras, práticas e atualizadas quanto à correta



interposição de recursos cíveis e ao ingresso de ações originárias perante os tribunais, em especial o STJ e o STF. O livro possui um capítulo especial com exemplos, modelos, técnicas e dicas sobre como elaborar memoriais, participar de audiências e realizar sustentações orais eficazes.

Barristers são Advogados altamente especializados na atuação perante os tribunais superiores em países com a tradição da *common law*, como Reino Unido (Inglaterra, Escócia, País de Gales e Irlanda do Norte), Irlanda, África do Sul, Canadá, Austrália e Hong Kong. O *barrister* também é um especialista em direito material. Por isso, é requisitado pelos *solicitors* para produzir pareceres. Já os *solicitors* aconselham, elaboram documentos, participam de negociações, firmam acordos e preparam os casos para julgamento. Se a ação for a um tribunal superior, o *solicitor* (e não o cliente) contata um *barrister* e transmite a ele todas as informações necessárias. Os *solicitors*, portanto, são aqueles que solicitam o trabalho dos *barristers*. ●

Estado, Igualdade e Justiça – Estudos em homenagem ao Professor Ricardo Lodi



A história profissional de Ricardo Lodi Ribeiro em defesa da democracia e da educação inspirou o livro lançado em setembro, no Rio de Janeiro. Ricardo Lodi tem a admiração da Carreira. Ex-presidente do Sindicato (1995-1997) e prestigiado palestrante dos Encontros do SINPROFAZ, Lodi foi reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

Organizado pelos filiados Ronaldo Campos e Silva e Julio Cesar Santiago, além de

Bianca Ramos Xavier, o livro é composto por artigos especializados produzidos por um seleto grupo de juristas que, ao longo dos últimos trinta anos, participaram da trajetória acadêmica e profissional de Ricardo Lodi. Os artigos cuidam dos mais atuais e relevantes temas de Direito do Estado, tendo por bases as temáticas da igualdade e da justiça. A obra em homenagem ao professor pretende marcar o encerramento da exitosa e transformadora passagem de Lodi pela reitoria da UERJ. ●

Finanças Públicas e Desenvolvimento – Caminhos para superar o modelo neoliberal de atraso e desigualdade



De autoria do filiado Ronaldo Campos e Silva e editado pela Lumen Juris, o livro foi lançado em setembro, com a pretensão de desvendar o modo pelo qual a ideologia neoliberal vem orientando as finanças públicas brasileiras a partir do estabelecimento de consensos em torno de exigências como teto de gastos, equilíbrio orçamentário e metas de superávit primário – os quais vêm produzindo baixos níveis de crescimento econômico, além de déficits públicos e desigualdade.

As ideias presentes no livro pretendem oferecer a perspectiva de que as finanças públicas devem ser instrumentais, de modo a viabilizar políticas fiscais que produzam desenvolvimento, igualdade e justiça.

Ao longo da obra, questiona-se o suposto princípio do equilíbrio orçamentário, que, segundo o autor, não deve ser perseguido em todos os momentos dos ciclos econômicos. O livro também investiga como a Teoria Monetária Moderna pode oferecer ferramentas úteis para a compreensão e administração das finanças públicas brasileiras. Nesse sentido, Ronaldo Campos propõe, como forma de conter o aprofundamento da desigualdade, que sejam retomados os compromissos políticos com a progressividade tributária, o estímulo da demanda pelo gasto público e os investimentos em infraestrutura social. ●

Memória Jurisprudencial

O filiado Daniel Giotti de Paula é o novo autor a contribuir com a coleção *Memória Jurisprudencial*, editada pelo Supremo Tribunal Federal. Coube ao Procurador da Fazenda Nacional organizar o volume dedicado ao ministro Hermes Lima, que ingressou no STF em 1963 e foi aposentado três anos depois, por decreto baseado no Ato Institucional (AI) n.º 5. A coletânea do STF visa recuperar relevantes fatos institucionais e jurídicos da Suprema Corte por meio do resgate da vida e da obra de ministros que marcaram a história do Tribunal.

Hermes Lima nasceu em 22 de dezembro de 1902, em Livramento, BA, e ingressou na Faculdade de Direito da Bahia aos 20 anos, onde bacharelou-se em Ciências Jurídicas e Sociais. Dedicou-se ao magistério e ao jornalismo. Foi deputado estadual e, como deputado federal, participou da Assembleia Constituinte de 1946. Exerceu a chefia da Casa Civil da Presidência da República no governo João Goulart. Foi ministro do Trabalho e Previdência Social e ministro das Relações Exteriores.

Sobre o autor

Daniel Giotti de Paula é doutor em Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ). Preside o Instituto de Estudos Tributários e de Finanças Públicas de Juiz de Fora e Região (IDT-JF). É professor de Direito Financeiro e de Direito Tributário.

A série *Memória Jurisprudencial* está disponível em: bit.ly/MemoriaJurisprudencial ●



Meu lugar no mundo



A diretora do SINPROFAZ Ana Cristina Rodrigues Guimarães e a Procuradora da Fazenda Nacional filiada Cristina Moraes Vazquez estão entre os autores das 81 crônicas reunidas no livro *Meu lugar no mundo*, lançado no dia 13 de novembro, em Porto Alegre, durante a 68.ª Feira do Livro de Porto Alegre. O evento foi prestigiado pela também diretora Renata Valle de Vasconcellos e pelo filiado José Carlos Costa Loch.

Composta por nove capítulos temáticos, a obra aborda questões relacionadas a viagens, sentimentos, família, transcurso do tempo, entre outras, e foi organizada por Rubem Penz. É a 14.ª antologia do projeto “Santa Sede, crônicas de botequim”, criado para incentivar nas pessoas o gosto pela produção literária. Desde 2010, o projeto já formou mais de 500 oficinas.

Para saber mais sobre o projeto e o livro *Meu lugar no mundo*, acesse oficinasantasede.com.br/livraria. ●

NOTA

Com apoio do SINPROFAZ, CFOAB promoveu palestra sobre liderança feminina

O Conselho Federal da OAB, por meio da Comissão Nacional da Mulher Advogada, promoveu em Brasília, DF, palestra com a filósofa e professora da École Nationale d'Administration (ENA) Gisèle Szczglak. Fundadora e CEO da *WLC Partners* e da associação *Open Mentoring Network*. Szczglak é especialista em *mentoring*, inteligência coletiva, gestão de talentos, implementação de redes profissionais e marketing pessoal.

No evento, que contou com o apoio do SINPROFAZ, a palestrante abordou o tema “Liderança Feminina – Um desafio para carreiras jurídicas mais igualitárias”. De acordo com Gisèle Szczglak, “a liderança, em sua origem, traz uma noção ligada ao masculino. Há uma falta de diversidade



terrível, raramente encontramos lideranças femininas. Existe uma condição universal ligada às mulheres: a desvalorização sociológica e cultural do feminino”.

A íntegra da palestra está disponível no canal da OAB Nacional no YouTube. ●

O SINPROFAZ
deseja a todas e todos

Boas Festas e um Próspero 2023



Sindicato Nacional dos Procuradores
da Fazenda Nacional

SONEGÔMETRO

626.800.000.000,00
BILHÕES MILHÕES MIL REAIS CENTAVOS

Estimativa de quanto o Brasil perde por ano com a sonegação e a lavagem de dinheiro

Todos os anos, a sonegação fiscal provoca um rombo nos cofres públicos. Essa fortuna financia a corrupção, o tráfico, o caixa dois. Mas que ninguém se iluda: quem paga essa conta é o cidadão. Perde também o setor produtivo do país, pois empresários sérios, que geram emprego e renda e lutam dia a dia para manter competitivos os seus negócios, sofrem com a concorrência desleal daqueles que fazem da sonegação a principal fonte de lucro

Acesse quantocustaobrasil.com.br e saiba mais sobre a Campanha Nacional da Justiça Fiscal



Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional